

**Gestão 2020-2022**

Procurador-Geral de Justiça  
**Alexandre Magno Benites de Lacerda**  
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Jurídico  
**Humberto de Matos Brittes**  
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa  
**Nilza Gomes da Silva**  
Procurador-Geral Adjunto de Justiça de Gestão e Planejamento Institucional  
**Paulo Cezar dos Passos**  
Corregedor-Geral do Ministério Público  
**Silvio Cesar Maluf**  
Corregedor-Geral Substituto do Ministério Público  
**Helton Fonseca Bernardes**  
Ouvidor do Ministério Público  
**Olavo Monteiro Mascarenhas**  
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça  
**Paulo Roberto Gonçalves Ishikawa**  
Secretária-Geral do MPMS  
**Bianka Karina Barros da Costa**

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Procurador de Justiça <i>Sérgio Luiz Morelli</i>	Procurador de Justiça <i>Marcos Antonio Martins Sottoriva</i>
Procurador de Justiça <i>Mauri Valentim Riciotti</i>	Procuradora de Justiça <i>Esther Sousa de Oliveira</i>
Procurador de Justiça <i>Hudson Shiguer Kinashi</i>	Procurador de Justiça <i>Aroldo José de Lima</i>
Procurador de Justiça <i>Olavo Monteiro Mascarenhas</i>	Procurador de Justiça <i>Adhemar Mombrum de Carvalho Neto</i>
Procuradora de Justiça <i>Irma Vieira de Santana e Anzoategui</i>	Procurador de Justiça <i>Gerardo Eriberto de Moraes</i>
Procuradora de Justiça <i>Nilza Gomes da Silva</i>	Procurador de Justiça <i>Luis Alberto Safraider</i>
Procurador de Justiça <i>Silvio Cesar Maluf</i>	Procuradora de Justiça <i>Sara Francisco Silva</i>
Procurador de Justiça <i>Antonio Siufi Neto</i>	Procuradora de Justiça <i>Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya</i>
Procurador de Justiça <i>Evaldo Borges Rodrigues da Costa</i>	Procuradora de Justiça <i>Mara Cristiane Crisóstomo Bravo</i>
Procuradora de Justiça <i>Marigô Regina Bittar Bezerra</i>	Procurador de Justiça <i>Helton Fonseca Bernardes</i>
Procurador de Justiça <i>Belmires Soles Ribeiro</i>	Procurador de Justiça <i>Gilberto Robalinho da Silva</i>
Procurador de Justiça <i>Humberto de Matos Brittes</i>	Procurador de Justiça <i>Paulo Cezar dos Passos</i>
Procurador de Justiça <i>Miguel Vieira da Silva</i>	Procuradora de Justiça <i>Jaceguara Dantas da Silva</i>
Procurador de Justiça <i>João Albino Cardoso Filho</i>	Procurador de Justiça <i>Rodrigo Jacobina Stephanini</i>
Procuradora de Justiça <i>Lucienne Reis D'Avila</i>	Procurador de Justiça <i>Silasneiton Gonçalves</i>
Procuradora de Justiça <i>Ariadne de Fátima Cantú da Silva</i>	Procurador de Justiça <i>Sérgio Fernando Raimundo Harfouche</i>
Procurador de Justiça <i>Francisco Neves Júnior</i>	Procurador de Justiça <i>Alexandre Lima Raslan</i>
Procurador de Justiça <i>Edgar Roberto Lemos de Miranda</i>	

**EXPEDIENTE EXTERNO:**

De 2ª à 6ª feira, das 08 às 11 e 13 às 18 horas.

**DISQUE DENÚNCIA**

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais

(67) 3318-2091 e-mail: [caocrim@mpms.mp.br](mailto:caocrim@mpms.mp.br)

Centro de Apoio Operacional dos Direitos Constitucionais do Cidadão  
e dos Direitos Humanos e das Pessoas com Deficiência

(67) 3357-2449 e-mail: [caodh@mpms.mp.br](mailto:caodh@mpms.mp.br)



## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### PORTARIA Nº 3517/2020-PGJ, DE 5.11.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Conceder ao Procurador de Justiça Edgar Roberto Lemos de Miranda 2 (dois) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, nos dias 29 e 30.10.2020, nos termos dos artigos 139, inciso III, 150, parágrafo único, e 151 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA Nº 3532/2020-PGJ, DE 6.11.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, *ad referendum* do egrégio Conselho Superior do Ministério Público,

**R E S O L V E :**

Agregar ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, no interesse do serviço, o 8º Promotor de Justiça de Três Lagoas, Moisés Casarotto, para, com prejuízo de suas funções, atuar como Adjunto no Núcleo do Patrimônio Público e das Fundações, vinculado ao Centro de Apoio das Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Social, das Fundações e Eleitorais, exclusivamente no âmbito eleitoral, no período de 9 a 13.11.2020.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA Nº 3493/2020-PGJ, DE 4.11.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Alterar a Portaria nº 3462/2020-PGJ, de 29.10.2020, que estabeleceu a Escala de Plantão dos Promotores de Justiça, referente ao mês de novembro de 2020, de forma que, onde consta:

PERÍODO DO PLANTÃO	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	TELEFONE DO PLANTÃO
<b>REGIÃO 8 - PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE AQUIDAUANA, MIRANDA, TERENOS, ANASTÁCIO E DOIS IRMÃOS DO BURITI</b>			
7 e 8.11.2020	2ª PJ de Aquidauana	José Maurício de Albuquerque	99986-4384

Passa a constar:

PERÍODO DO PLANTÃO	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	TELEFONE DO PLANTÃO
<b>REGIÃO 8 - PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE AQUIDAUANA, MIRANDA, TERENOS, ANASTÁCIO E DOIS IRMÃOS DO BURITI</b>			
7 e 8.11.2020	3ª PJ de Aquidauana	Antenor Ferreira de Rezende Neto	99958-4545

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 3516/2020-PGJ, DE 5.11.2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Conceder à Promotora de Justiça Ludmila de Paula Castro Silva 8 (oito) dias de licença para casamento, a partir de 3 de novembro de 2020, nos termos dos artigos 139, inciso VII, e 155 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 3319/2020-PGJ, DE 16.10.2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Indeferir, por necessidade de serviço, compensação de plantão aos Promotores de Justiça abaixo nominados, nos termos do artigo 140, § 3º, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 227, de 19 de outubro de 2016, conforme segue:

PROMOTORES DE JUSTIÇA	QUANTIDADE DE DIAS	PERÍODO INDEFERIDO
Eteocles Brito Mendonça Dias Junior	28	3 a 30.11.2020
Fernando Jorge Manvailier Esgaib	15	28.9 a 12.10.2020

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 3401/2020-PGJ, DE 26.10.2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Indeferir, por necessidade de serviço, férias regulamentares aos Promotores de Justiça abaixo nominados, nos termos dos artigos 144 e 149 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, conforme segue:

PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	PERÍODO AQUISITIVO	QUANTIDADE DE DIAS	PERÍODO INDEFERIDO
Cíntia Giselle Gonçalves Latorraca	2019/2020	20	21.10 a 9.11.2020
Lindomar Tiago Rodrigues	2019/2020	10	13 a 28.10.2020
	2018/2019	6	

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 3496/2020-PGJ, DE 4.11.2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, tendo em vista o disposto no artigo 258 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, e diante das razões apresentadas pela Presidente da Comissão Processante,

**R E S O L V E :**

Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a partir de 9.11.2020, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante instaurada por intermédio da Portaria nº 2657/2020-PGJ, de 7.8.2020, publicada no DOMP nº 2664, de 10.8.2020, para apurar os fatos constantes do Processo PGJ/10/1387/2020.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 3519/2020-PGJ, DE 5.11.2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar os servidores Giovane Soares de Lima e Nilson Antonio Verga, ocupantes do cargo efetivo de Analista, área de atividade Contabilidade, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, para, sem prejuízo de suas funções, auxiliarem nos trabalhos do Departamento de Auditoria Interna, até ulterior deliberação.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 3520/2020-PGJ, DE 5.11.2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar as seguintes servidoras do Quadro do Ministério Público Estadual como gestoras e fiscais do Contrato nº 139/PGJ/2009, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conforme segue: 1) Gestora do Contrato – Fabiane Barbosa da Silva, Chefe do Núcleo de Controle e Análise de Processos Administrativos; 1.1) Suplente – Nádia de Moura Mattos, Diretora da Secretaria de Administração; 2) Fiscal Técnica de Serviços – Kelly Cristina Mengual Vieira, Chefe do Departamento de Serviços Gerais; 2.1) Suplente – Rubia Mara Mayume Suetake, Técnica II; 3.1) Fiscal Técnica de Equipamentos – Adriana Cristina Dias Gomes Spagnol, Chefe do Núcleo de Controle de Bens Permanentes; 3.2) Suplente – Renata Caroline Pereira de Macedo, Chefe do Departamento de Material e Patrimônio (Processo PGJ/10/2819/2020).

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 3521/2020-PGJ, DE 5.11.2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar os seguintes servidores do Quadro do Ministério Público Estadual como gestores e fiscais do Contrato nº 113/PGJ/2020, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conforme segue: 1) Gestor do Contrato – Fabiano Alves Davy, Analista/Administração; 1.1) Suplente – Nádia de Moura Mattos, Diretora da Secretaria de Administração; 2) Fiscal Administrativo – Natanaél Jacinto dos Santos, Auxiliar; 2.1) Suplente – Elvys Tomas Bernal, Técnico I; 3) Fiscal Técnico – Bruno Dantas Sanchez, Chefe do Setor de Manutenção e Suporte; 3.1) Suplente – Cristiano Lopes Baes, Técnico II (Processo PGJ/10/2446/2020).

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça



## PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA

### PORTARIA Nº 3501/2020-PGJ, DE 4.11.2020

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

**R E S O L V E :**

Alterar a Portaria nº 852/2020-PGJ, de 5.3.2020, e suas modificações, na parte que concedeu férias à servidora Caren Suéli Montagner Lago, de forma que, onde consta: “de 3 a 12.11.2020”, passe a constar: “de 9 a 18.11.2020”, nos termos do artigo 9º da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

### PORTARIA Nº e-286/2020/PJ, DE 5.11.2020

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

**R E S O L V E :**

Conceder férias ao(à) servidor(a) Renato Boggi Rodrigues, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, a serem usufruídas nos períodos de 7 a 16.6.2021 e 3 a 12.11.2021, bem como a conversão de um terço das férias em abono pecuniário no período de 22 a 31.3.2021, nos termos dos artigos 1º, 4º, 14 e 15 da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, do artigo 123 da Lei nº 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.964, de 23.12.2004, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei nº 4.972, de 29.12.2016.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

### PORTARIA Nº e-289/2020/PJ, DE 06/11/2020

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 05 de maio de 2020,

**R E S O L V E :**

Alterar a Portaria nº e-89/2020-PGJ, de 10.9.2020, que concedeu férias ao servidor(a) Angelo Maia Marcelo Pirani, de forma que, onde consta: a serem usufruídas nos períodos de 7 a 26.1.2021 e 12 a 21.7.2021, passe a constar: a serem usufruídas nos períodos de 11 a 20.1.2021, de 3 a 12.5.2021 e de 5 a 14.7.2021.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

### PORTARIA Nº e-291/2020/PJ, DE 5.11.2020

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

**R E S O L V E :**

Conceder férias ao(à) servidor(a) Renan Ricardo Furtado da Silva, referentes ao período aquisitivo 2019/2020, a serem usufruídas nos períodos de 11 a 30.1.2021, bem como a conversão de um terço das férias em abono pecuniário no período de 1 a 10.2.2021, nos termos dos artigos 1º, 4º, 14 e 15 da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, do artigo 123 da Lei nº 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.964, de 23.12.2004, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei nº 4.972, de 29.12.2016.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

**PORTARIA Nº e-292/2020/PGJ, DE 5.11.2020**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

**R E S O L V E :**

Conceder férias ao(à) servidor(a) Marcelo Wedson João Silva, referentes ao período aquisitivo 2019/2020, a serem usufruídas nos períodos de 21 a 30.6.2021 e 8 a 17.9.2021, bem como a conversão de um terço das férias em abono pecuniário no período de 20 a 29.1.2021, nos termos dos artigos 1º, 4º, 14 e 15 da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, do artigo 123 da Lei nº 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.964, de 23.12.2004, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei nº 4.972, de 29.12.2016.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

**PORTARIA Nº e-293/2020/PGJ, DE 6.11.2020**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

**R E S O L V E :**

Conceder férias ao(à) servidor(a) Bruno Angelo Castelete, referentes ao período aquisitivo 2019/2020, a serem usufruídas nos períodos de 16 a 25.6.2021 e 3 a 12.11.2021, bem como a conversão de um terço das férias em abono pecuniário no período de 20 a 29.1.2021, nos termos dos artigos 1º, 4º, 14 e 15 da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, do artigo 123 da Lei nº 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.964, de 23.12.2004, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei nº 4.972, de 29.12.2016.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

**PORTARIA Nº e-294/2020/PGJ, DE 6.11.2020**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

**R E S O L V E :**

Conceder férias ao(à) servidor(a) Rosinei Escobar Xavier, referentes ao período aquisitivo 2019/2020, a serem usufruídas nos períodos de 3 a 12.2.2021 e 29.9 a 8.10.2021, bem como a conversão de um terço das férias em abono pecuniário no período de 11 a 20.1.2021, nos termos dos artigos 1º, 4º, 14 e 15 da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, do artigo 123 da Lei nº 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.964, de 23.12.2004, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei nº 4.972, de 29.12.2016.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

**PORTARIA Nº e-295/2020/PGJ, DE 6.11.2020**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

**R E S O L V E :**

Conceder férias ao(à) servidor(a) Cristiane Aparecida Cazeiro, referentes ao período aquisitivo 2018/2019, a serem usufruídas nos períodos de 7 a 16.1.2021 e 12 a 21.7.2021, bem como a conversão de um terço das férias em abono pecuniário no período de 18 a 27.1.2021, nos termos dos artigos 1º, 4º, 14 e 15 da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, do artigo 123 da Lei nº 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.964, de 23.12.2004, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei nº 4.972, de 29.12.2016.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

**PORTARIA Nº e-296/2020/PGJ, DE 6.11.2020**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

**R E S O L V E :**

Conceder férias ao(à) servidor(a) Fabricio Caciano Messias Ferreira, referentes ao período aquisitivo 2018/2019, a serem usufruídas nos períodos de 7 a 26.1.2021, bem como a conversão de um terço das férias em abono pecuniário no período de 27.1 a 5.2.2021, nos termos dos artigos 1º, 4º, 14 e 15 da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, do artigo 123 da Lei nº 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.964, de 23.12.2004, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei nº 4.972, de 29.12.2016.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

**PORTARIA Nº 3524/2020-PGJ, DE 6.11.2020**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

**R E S O L V E :**

Designar a servidora Alexandra Secco de Almeida Silva, ocupante do cargo efetivo de Técnico II, símbolo MPTE-202, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, lotada nas Promotorias de Justiça de Mundo Novo, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços na 2ª Promotoria de Justiça da referida Comarca, nos dias 7, 9, 10, 11, 14, 15, 16, 17 e 18.12.2020, em razão de licença compensatória referente a feriado forense do servidor Denis Clebson da Cruz.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

**PORTARIA Nº 3525/2020-PGJ, DE 6.11.2020**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5 de maio de 2020,

**R E S O L V E :**

Revogar a Portaria nº 3272/2019-PGJ, de 6.9.2019, que designou a servidora Louise Isabelita Lima de Brites Padovan, ocupante do cargo efetivo de Técnico I, símbolo MPTE-201, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços na 30ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

**PORTARIA Nº 3526/2020-PGJ, DE 6.11.2020**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5 de maio de 2020,

**R E S O L V E :**

Revogar, a partir de 30.9.2020, a Portaria nº 2094/2020-PGJ, de 8.6.2020, que designou o servidor Jonathan Bruno dos Santos Silva, ocupante do cargo efetivo de Técnico I, símbolo MPTE-201, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, lotado nas Promotorias de Justiça de Dourados, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços na 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Caarapó.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

**PORTARIA Nº 3527/2020-PGJ, DE 6.11.2020**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

**R E S O L V E :**

Designar o servidor Angelo Maia Marcelo Pirani, ocupante do cargo em comissão de Chefe do Departamento de Infraestrutura e Tecnologia, símbolo MPDS-104, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Secretaria de Tecnologia da Informação, no dia 30.10.2020, em razão de licença compensatória referente a feriado forense da titular, Myrian Raquel Rodrigues da Silva.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

**PORTARIA Nº 3528/2020-PGJ, DE 6.11.2020**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

**R E S O L V E :**

Designar a servidora Marina Borges Soares, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Procurador, símbolo MPAS-202, para, sem prejuízo de suas funções, responder pelo Departamento de Apoio Institucional da Secretaria de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, no período de 30.10 a 8.11.2020, em razão de férias e licença compensatória referente ao feriado forense da titular, Rebeca Murano Borges.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

**PORTARIA Nº 3529/2020-PGJ, DE 6.11.2020**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

**R E S O L V E :**

Designar a servidora Catia Cristiane Ferreira, ocupante do cargo efetivo de Técnico I, símbolo MPTE-201, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, para, sem prejuízo de suas funções, responder pelo Departamento de Tomada de Contas, no período de 3 a 12.11.2020, em razão de férias da titular, Simeia Fernanda da Silva Taveira.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

**PORTARIA Nº 3530/2020-PGJ, DE 6.11.2020**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

**R E S O L V E :**

Designar a servidora Christiane Naomi Hiratsuka, ocupante do cargo efetivo de Técnico II, símbolo MPTE-202, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, para, sem prejuízo de suas funções, exercer, em substituição, a Função de Confiança – FC5, símbolo MPFC-305, no período de 3 a 10.11.2020, em razão de férias da servidora Elaine do Nascimento Malheiros Freitas.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

**PORTARIA N° 3531/2020-PGJ, DE 6.11.2020**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução n° 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

**R E S O L V E :**

Designar a servidora Naira Santana de Oliveira, ocupante do cargo efetivo de Técnico I, símbolo MPTE-201, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Divisão de Protocolo-Geral e Arquivo, nos dias 13, 20 e 27.11.2020, em razão de licença compensatória referente ao feriado forense da titular, Magaly Carvalho Brunet.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

**CONSELHO SUPERIOR****AVISO N° 25/2020/CSMP**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA E PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 7º, inciso IX do art. 15, c/c o art. 72 e inciso I do art. 63, todos da Lei Complementar n° 72, de 18 de janeiro de 1994, comunica aos Promotores de Justiça de **entrância especial** que, dentro do prazo de **CINCO DIAS**, a contar da publicação deste (não se aplicando o artigo 224 do CPC), receberá os requerimentos daqueles que aspiram à **remoção pelo critério de merecimento para a 6ª Promotoria de Justiça da comarca de Corumbá, entrância especial**.

Comunica, ainda, aos Promotores de Justiça de **segunda entrância** que, dentro do prazo de **CINCO DIAS**, a contar da publicação deste (não se aplicando o artigo 224 do CPC), receberá os requerimentos daqueles que aspiram à **promoção pelo critério de merecimento** para a referida Comarca. Não havendo candidatos à remoção, serão apreciados os pedidos de promoção.

Campo Grande, 6 de novembro de 2020.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PAUTA DA 11ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, QUE SE INICIARÁ NO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2020.****1. Expedientes:****1.1. Comunicação das promoções de arquivamento de Procedimentos Administrativos, para ciência:****1. 4ª Promotoria de Justiça da comarca de Três Lagoas:**

- Procedimento Administrativo n° 09.2018.00001994-8.
- Procedimento Administrativo n° 09.2019.00002184-7.
- Procedimento Administrativo n° 09.2018.00000446-6.
- Procedimento Administrativo n° 09.2018.00004706-6.
- Procedimento Administrativo n° 09.2017.00001621-4.
- Procedimento Administrativo n° 09.2019.00003496-4.
- Procedimento Administrativo n° 09.2017.00002925-3.
- Procedimento Administrativo n° 09.2019.00001552-3.
- Procedimento Administrativo n° 09.2018.00002305-2.
- Procedimento Administrativo n° 09.2019.00003737-2.
- Procedimento Administrativo n° 09.2020.00000749-0.
- Procedimento Administrativo n° 09.2019.00002238-0.
- Procedimento Administrativo n° 09.2017.00003904-0.
- Procedimento Administrativo n° 09.2017.00003258-0.

**2. Promotoria de Justiça da comarca de Batayporã:**

- Procedimento Administrativo nº 09.2020.00001050-6.
- Procedimento Administrativo nº 09.2020.00001212-6.

**3. 32ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande:**

- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00002592-1.
- Procedimento Administrativo nº 09.2020.00001289-2.
- Procedimento Administrativo nº 09.2020.00001689-9.
- Procedimento Administrativo nº 09.2020.00000313-8.
- Procedimento Administrativo nº 09.2020.00000847-7.
- Procedimento Administrativo nº 09.2020.00000843-3.
- Procedimento Administrativo nº 09.2020.00001358-0.
- Procedimento Administrativo nº 09.2020.00003121-2.

**4. Promotoria de Justiça da comarca de Rio Verde de Mato Grosso:**

- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00004097-7.

**5. 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Costa Rica:**

- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00002175-8.

**6. 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Naviraí:**

- Procedimento Administrativo nº 09.2020.00001609-9.
- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00001815-3.

**7. 44ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande:**

- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00002559-8.
- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00003485-3.
- Procedimento Administrativo nº 09.2020.00000671-3.
- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00003723-9.
- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00004053-3.
- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00001699-9.
- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00002586-5.
- Procedimento Administrativo nº 09.2020.00002482-2.
- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00004122-1.
- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00004055-5.
- Procedimento Administrativo nº 09.2020.00002009-2.
- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00002559-8.
- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00002877-3.
- Procedimento Administrativo nº 09.2020.00000137-3.

**8. 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Três Lagoas:**

- Procedimento Administrativo nº 09.2020.00000766-7.

**9. 33ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande:**

- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00000098-5.
- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00001497-9.
- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00004330-8.
- Procedimento Administrativo nº 09.2020.00000135-1.
- Procedimento Administrativo nº 09.2020.00001588-9.
- Procedimento Administrativo nº 09.2020.00001767-6.
- Procedimento Administrativo nº 09.2020.00001946-3.
- Procedimento Administrativo nº 09.2020.00002254-6.
- Procedimento Administrativo nº 09.2020.00002597-6.
- Procedimento Administrativo nº 09.2020.00002808-4.

**10. Promotoria de Justiça da comarca de Deodópolis:**

- Procedimento Administrativo nº 09.2020.00001601-1.
- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00003119-0.
- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00002324-5.
- Procedimento Administrativo nº 09.2020.00001406-8.

**11. Promotoria de Justiça da comarca de Rio Negro:**

- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00003665-1.
- Procedimento Administrativo nº 09.2020.00001562-3.
- Procedimento Administrativo nº 09.2020.00001544-5.
- Procedimento Administrativo nº 09.2018.00001508-5.

**12. 34ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande:**

- Procedimento Administrativo nº 09.2020.00001442-4.
- Procedimento Administrativo nº 09.2018.00002778-1.

**1.2. Comunicação dos Termos de Ajustamento de Conduta e Acordos de Leniência celebrados na fase judicial e levados à homologação do juízo competente, versando sobre atos de improbidade, para registro:****1. 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Ivinhema:**

- Termo de Ajustamento firmado nos autos de Ação Civil Pública nº 0002460-50.2019.8.12.0012 – compromitente: Município de Ivinhema, representado pelo Prefeito Municipal Eder Uilson França Lima.

**2. 16ª Promotoria de Justiça da comarca de Dourados:**

- Termo de Ajustamento firmado nos autos de Ação Civil Pública nº 0900175-89.2019.8.12.0002 – compromitente: Associação dos Docentes da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – ADUEMS, representado por seu Presidente em exercício Otávio José Neto Tinoco Neves dos Santos. (Inquérito Civil nº 06.2018.00002494-0)

**1.3. Expedientes encaminhados ao Conselho Superior para análise em bloco das prorrogações de prazo de inquéritos civis e procedimentos preparatórios, conforme o art. 122 do Regimento Interno do CSMP:****1.3.1. CONSELHEIRO ANTONIO SIUFI NETO:****1. Procedimento de Gestão Administrativa nº 09.2020.00003322-1:**

- **1ª Promotoria de Justiça da comarca de Bonito:**

Inquérito Civil n. 06.2019.00000419-2.

- **16ª Promotoria de Justiça da comarca de Dourados:**

Inquérito Civil n. 06.2019.00000441-5.

**1.3.2. CONSELHEIRO JOÃO ALBINO CARDOSO FILHO:****1. Procedimento de Gestão Administrativa nº 09.2020.00003324-3:**

- **Promotoria de Justiça da comarca de Rio Negro:**

Inquérito Civil n. 06.2019.00000144-0.

**2. Procedimento de Gestão Administrativa nº 09.2020.00002728-5:**

- **2ª Promotoria de Justiça da comarca de Amambai:**

Inquérito Civil n. 06.2018.00002703-7.



### **1.3.3. CONSELHEIRO BELMIREZ SOLES RIBEIRO:**

#### **1. Procedimento de Gestão Administrativa nº 09.2020.00003323-2:**

- **Promotoria de Justiça da comarca de Terenos:**

Inquérito Civil n. 06.2019.00000238-3.

### **1.3.4. CONSELHEIRO FRANCISCO NEVES JÚNIOR:**

#### **1. Procedimento de Gestão Administrativa nº 09.2020.00003325-4:**

- **10ª Promotoria de Justiça da comarca de Dourados:**

Inquérito Civil n. 06.2019.00000379-3.

- **16ª Promotoria de Justiça da comarca de Dourados:**

Inquérito Civil n. 06.2019.00000420-4.

- **1ª Promotoria de Justiça da comarca de Cassilândia:**

Inquérito Civil n. 06.2019.00000491-5.

### **1.3.5. CONSELHEIRO EDGAR ROBERTO LEMOS DE MIRANDA:**

#### **1. Procedimento de Gestão Administrativa nº 09.2020.00003326-5:**

- **16ª Promotoria de Justiça da comarca de Dourados:**

Inquérito Civil n. 06.2019.00000143-0.

- **Promotoria de Justiça da comarca de Ribas do Rio Pardo:**

Inquérito Civil n. 06.2019.00000401-5.

- **1ª Promotoria de Justiça da comarca de Cassilândia:**

Inquérito Civil n. 06.2019.00000490-4.

### **1.3.6. CONSELHEIRA MARA CRISTIANE CRISÓSTOMO BRAVO:**

#### **1. Procedimento de Gestão Administrativa nº 09.2020.00003321-0:**

- **Promotoria de Justiça da comarca de Terenos:**

Inquérito Civil n. 06.2018.00003160-8.

- **10ª Promotoria de Justiça da comarca de Dourados:**

Inquérito Civil n. 06.2019.00000404-8.

- **26ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande:**

Inquérito Civil n. 06.2019.00001182-7.

### **1.3.7. CONSELHEIRA JACEGUARA DANTAS DA SILVA:**

#### **1. Procedimento de Gestão Administrativa nº 09.2020.00003327-6:**

- **Promotoria de Justiça da comarca de Água Clara:**

Inquérito Civil n. 06.2018.00003531-5.

- **26ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande:**

Inquérito Civil n. 06.2019.00001184-9.

### **1.3.8. CONSELHEIRO SILASNEITON GONCALVES:**

#### **1. Procedimento de Gestão Administrativa nº 09.2020.00003328-7:**

- **10ª Promotoria de Justiça da comarca de Dourados:**

Inquérito Civil n. 06.2018.00002709-2.



- **Promotoria de Justiça da comarca de Terenos:**

Inquérito Civil n. 06.2019.00000476-0.

- **Promotoria de Justiça da comarca de Batayporã:**

Inquérito Civil n. 06.2019.00001891-0.

**2. Procedimento de Gestão Administrativa nº 09.2020.00002727-4:**

- **1ª Promotoria de Justiça da comarca de Miranda:**

Inquérito Civil n. 06.2019.00000676-8.

**1.3.9. CONSELHEIRA ALEXANDRE LIMA RASLAN:**

**1. Procedimento de Gestão Administrativa nº 09.2020.00003329-8:**

- **9ª Promotoria de Justiça da comarca de Três Lagoas:**

Inquérito Civil n. 06.2018.00002322-0.

- **1ª Promotoria de Justiça da comarca de Bonito:**

Inquérito Civil n. 06.2019.00000347-1.

- **49ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande:**

Inquérito Civil n. 06.2019.00000433-7.

- **1ª Promotoria de Justiça da comarca de Ribas do Rio Pardo:**

Inquérito Civil n. 06.2019.00000460-4.

- **26ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande:**

Inquérito Civil n. 06.2019.00001185-0.

**2. Ordem do dia:**

**2.1. Julgamento de Inquéritos Cíveis e Procedimentos:**

**2.1.1. RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO SIUFI NETO:**

**1. Inquérito Civil nº 06.2019.00000590-3**

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Mundo Novo

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Amália dos Santos Correa

Assunto: Apurar a existência de dano ambiental decorrente de possível supressão vegetal sem autorização ambiental de 0,13ha na Gleba I, localizada na Rua Perimetral, nº 220, no município de Mundo Novo/MS.

**2. Inquérito Civil nº 06.2019.00001815-3 – SIGILOSO**

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Caarapó

**3. Inquérito Civil nº 06.2018.00003446-0 – SIGILOSO**

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Camapuã

**4. Inquérito Civil nº 06.2017.00002184-0**

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Fátima do Sul

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: A apurar

Assunto: Apurar eventual irregularidade na doação de terreno do município de Vicentina para agentes políticos e em servidão administrativa sem o devido ato administrativo para tanto.

**5. Inquérito Civil nº 06.2020.00001019-4**

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Anastácio



Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Eduardo Ramos Ribeiro

Assunto: Apurar irregularidade ambiental no imóvel denominado Sítio de Recreio - Chácara Pesqueiro da Barra - Lote 65, no município de Anastácio/MS.

#### **6. Inquérito Civil nº 06.2016.00001147-0**

76ª Promotoria de Justiça da Pessoa com Deficiência da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Apurar a eventual ausência de climatização no Almojarifado da Secretaria Municipal de Saúde.

#### **7. Inquérito Civil nº 06.2018.00001923-7**

49ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público, das Fundações e Entidades de Interesse Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: AAMI - Associação de Amparo à Maternidade Cândido Mariano

ASSUNTO: Apurar eventuais irregularidades no âmbito da Maternidade Cândido Mariano - Associação de Amparo à Maternidade e à Infância AAMI.

#### **8. Inquérito Civil nº 06.2019.00000318-2**

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Nioaque

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: O Município

ASSUNTO: Apurar possível irregularidade na aplicação de recursos públicos para a realização de festas carnavalescas no ano de 2019, no município de Nioaque/MS.

#### **9. Notícia de Fato nº 01.2020.00006470-3**

1ª Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão da comarca de Nioaque

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar denúncia anônima relativa à falta de estrutura aos profissionais de saúde de Nioaque em relação aos cuidados necessários à prevenção ao contágio pelo coronavírus.

### **2.1.2. RELATOR-CONSELHEIRO BELMIRES SOLES RIBEIRO:**

#### **1. Inquérito Civil nº 06.2016.00000314-8 – SIGILOS**

29ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

#### **2. Inquérito Civil nº 06.2019.00000135-1**

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Corumbá

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Israel Borges

Assunto: Apurar a regularidade da supressão de 267,79 hectares de vegetação nativa secundária em estado inicial de regeneração em área determinada como de Mata Atlântica, no imóvel rural “Fazenda Morro Azul”, ora pertencente a Israel Borges, sem a correspondente autorização ambiental concedida pelo órgão ambiental competente.

#### **3. Inquérito Civil nº 06.2020.00000171-8**

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Naviraí

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Jucimar Faustino J5 Construções e Artefatos

Assunto: Apurar denúncia de danos ambientais decorrentes do funcionamento irregular de uma empresa do ramo de construção civil e produção de artefatos cimentícios na zona urbana de Naviraí.

#### **4. Procedimento Preparatório nº 06.2020.00000513-6**

1ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Cassilândia



Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar e acompanhar as vendas de produtos essenciais ao consumidor, de modo a coibir práticas abusivas.

**5. Inquérito Civil nº 06.2018.00001655-1**

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bela Vista

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: José Gonçalves de Lima e outro (Fazenda Apaporã)

Assunto: Apurar eventual dano ambiental causado na Fazenda Apaporã, às margens do Rio Apa.

**6. Inquérito Civil nº 06.2017.00000964-6**

1ª Promotoria de Justiça do consumidor da comarca de Mundo Novo

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Banco do Brasil Agência de Mundo Novo

Assunto: Apurar eventual violação aos direitos dos consumidores por ocasião do tempo de espera na fila de atendimento da agência do Banco do Brasil de Mundo Novo/MS.

**7. Inquérito Civil nº 06.2018.00003257-3**

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Bataguassu

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar suposta omissão do Poder Público Municipal no fornecimento de um colete, bota ortopédica e de um aparelho que viabiliza a alimentação da menor L. Y. M. S.

**8. Inquérito Civil nº 06.2020.00000509-1**

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Anastácio

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Joelcio Antonio da Silva

Assunto: Apurar eventual irregularidade ambiental no imóvel denominado "Sítio Bela Vista", consoante consta na Ficha Cadastral nº 0887, no âmbito do Programa SOS Rios.

**9. Inquérito Civil nº 06.2018.00000993-9 – SIGILOSO**

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Três Lagoas

**10. Inquérito Civil nº 06.2018.00001846-0**

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Inocência

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Jaimilson Ferreira de Melo

Assunto: Apurar eventual irregularidades jurídico-ambientais na "Estância Luar" e "Madeira Luar", consistente no desdobramento de madeira, ausência de isolamento das áreas de preservação permanente e comercialização de madeiras sem Documento de Origem Florestal (DOF).

**2.1.3. RELATOR-CONSELHEIRO JOÃO ALBINO CARDOSO FILHO:**

**1. Inquérito Civil nº 06.2018.00000779-6**

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Jardim

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Fazenda Cafezal

Assunto: Apurar possível prática de desmatamento ocorrida em desacordo com a legislação vigente entre os anos de 2013 e 2015, na Fazenda Cafezal, de propriedade de Valdo Lemes de Oliveira, localizada no Município de Jardim MS.

**2. Inquérito Civil nº 06.2019.00001283-7**

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Batayporã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar



Assunto: Apurar possível irregularidade na nomeação dos servidores Marcelo Ribeiro, Maurides da Silva e Carlos Gilberto da Silva, para ocuparem cargo de confiança, ante a ausência de atribuições de direção, chefia e assessoramento.

### **3. Inquérito Civil nº 06.2019.00001870-9**

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Maracaju

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Antonio Tadeu de Freitas Terra

Assunto: Apurar o desmatamento de 1,09 hectares de vegetação nativa, em área de Várzeas Ocupadas, na propriedade rural "Fazenda Boa Sorte" (CARMS0026903), no Município de Maracaju/MS, sem autorização de autoridade ambiental competente, conforme Parecer n.º 361/19/NUGEO - Programa DNA Ambiental (2016-2017).

### **4. Inquérito Civil nº 06.2019.00000153-0**

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Maracaju

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Arnaldo Garcia de Araújo

Assunto: Apurar a responsabilidade civil do requerido, em razão da extração de cascalho sem o devido licenciamento ambiental.

### **5. Inquérito Civil nº 06.2020.00000551-4**

46ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Assunto: Verificar problemas relacionados a educação à distância (realização de atividade) durante o período de isolamento social decorrente do COVID-19, em razão da possibilidade de que nem todos os alunos possuem condições de acompanhar as aulas, bem como a falta de estrutura tecnológica da Secretaria de Educação.

### **6. Procedimento Preparatório nº 06.2020.00001046-1**

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Costa Rica

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Madeireira Vitória Régia Ind. Com. Transp. Imp. e Exp. De madeiras LTDA.

Assunto: Registrar o reclamo da Polícia Militar Ambiental do Município de Costa Rica referente a atuação em desfavor da empresa Madeireira Vitória Régia Ind. Com. Transp. Imp. E Exp. De Madeiras LTDA, por transportar madeiras serradas sem licença válida para todo o tempo de viagem, outorgada pela autoridade competente.

### **7. Procedimento Preparatório nº 06.2020.00000396-0**

1ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da comarca de Cassilândia

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Prestadores de serviço de transporte escolar que receberam valores superiores ao devido, conforme cálculos da própria Secretaria Municipal de Educação.

Assunto: Celebração de termo de ajustamento de conduta para fins de ressarcimento ao erário municipal por prestadores locais de serviço de transporte escolar.

### **8. Inquérito Civil nº 06.2017.00000806-9 – SIGILOS**

50ª Promotoria de Justiça da Execução Penal da comarca de Campo Grande

### **9. Inquérito Civil nº 06.2019.00000931-0**

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Terenos

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: A apurar

Assunto: Averiguar possível irregularidade na concessão de incentivos fiscais à empresa Lactalis do Brasil Comércio, Importação e Exportação de Laticínios LTDA (antiga Heloisa Indústria e Comércio de Produtos Lácteos LTDA).



#### **2.1.4. RELATOR-CONSELHEIRO FRANCISCO NEVES JÚNIOR:**

##### **1. Inquérito Civil nº 06.2016.00001136-0**

16ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Dourados

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Dourados

Assunto: Apurar eventual prejuízo ao erário decorrente da negociação de área pública levada a efeito entre o Município e a empresa Hannah Engenharia e Construção Ltda, no Procedimento Administrativo n.º 30.687/2013.

##### **2. Inquérito Civil nº 06.2018.00001153-4**

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Naviraí

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar possível prática que caracteriza improbidade, decorrente do pagamento de vantagens remuneratórias a servidores lotados no Hospital Municipal sem efetiva contraprestação laborativa, no período compreendido entre os meses de janeiro de 2017 e maio de 2018.

##### **3. Inquérito Civil nº 06.2018.00003646-9**

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Miranda

Requerente: Polícia Militar Ambiental

Requeridas: Fazendas São Cristóvão e Mardin

Assunto: Apurar a ocorrência de irregularidades ambientais nas Fazendas São Cristóvão e Mardin, localizadas no município de Bodoquena-MS.

##### **4. Inquérito Civil nº 06.2019.00001508-9**

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Nioaque

Requerente: Ministério Público

Requerido: Sérgio Vargas

Assunto: Apurar o desmatamento de 1,02 hectare de vegetação nativa na Fazenda Paraíso, bem como no desmatamento de 18,47 hectares de vegetação nativa na Fazenda Paraíso II, de propriedade de Sérgio Vargas.

##### **5. Procedimento Preparatório nº 06.2019.00001075-0.**

49ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público, das Fundações e Entidades de Interesse Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Associação Beneficente de Campo Grande, Município de Campo Grande e Yama Albuquerque Higa

Assunto: Apurar a regularidade na prestação de serviços por parte de Yama Albuquerque Higa ao Município de Campo Grande e à Santa Casa de Campo Grande.

##### **6. Inquérito Civil nº 06.2019.00001786-5**

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Inocência

Requerente: Ministério Público de Mato Grosso do Sul

Requerido: Valdeir Aparecido Zanin

Assunto: Apurar a regularidade jurídico-ambiental de desmatamento de 3,37 hectares de vegetação nativa em área de Vegetação Ciliar Aluvial, na propriedade rural Fazenda Água Cristalina, inscrita sob n. CARMS0031520 no município de Inocência/MS, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Parecer n. 459/19/NUGEO - Programa DNA Ambiental (2016-2017).

##### **7. Inquérito Civil nº 06.2019.00000917-6**

2ª Promotoria de Justiça dos Direitos Humanos da Comarca de Fátima do Sul

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Prefeitura Municipal Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Apurar eventual falta de profissionais em odontologia na Unidade de Saúde Jardim dos Ipês/COHAB.

##### **8. Inquérito Civil nº 06.2018.00000889-5 – SIGILOS**

50ª Promotoria de Justiça da Execução Penal da comarca de Campo Grande

**9. Inquérito Civil 06.2019.00001373-6 – SIGILOSO**

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Miranda

**10. Procedimento Preparatório nº 06.2020.00000023-0**

Promotoria de Justiça do consumidor da comarca de Nova Alvorada do Sul

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: investigar eventual inoperância do PROCON Municipal no exercício das suas atribuições de atuar na defesa de direitos do consumidor.

**2.1.5. RELATOR-CONSELHEIRO EDGAR ROBERTO LEMOS DE MIRANDA:****1. Inquérito Civil nº 06.2019.00001280-4**

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Jardim

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Roberto de Vargas

Assunto: Apurar possível desmatamento de 8,42 hectares, ocorrido entre 23/08/2015 e 11/11/2015, na Fazenda Santo Antônio Área 2, de propriedade de Roberto de Vargas, localizada em Guia Lopes da Laguna, sem licença ambiental do órgão competente.

**2. Inquérito Civil nº 06.2018.00003412-7 (IC 8/2014)**

Promotoria de Justiça da Habitação e Urbanismo da comarca de Anastácio

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Anastácio

Assunto: Apurar possível descumprimento de Lei Municipal.

**3. Inquérito Civil nº 06.2020.00000605-7**

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Nova Alvorada do Sul

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Ademir Batista de Oliveira

Assunto: Apurar a regularidade jurídico-ambiental da supressão de vegetação nativa em uma área de 2,66 hectares na propriedade rural denominada Fazenda “Lambary Desbarrancado”, em Nova Alvorada do Sul, que teria ocorrido sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme conclusão do Parecer nº 401/19/NUGEO.

**2.1.6. RELATORA-CONSELHEIRA MARA CRISTIANE CRISÓSTOMO BRAVO:****1. Inquérito Civil nº 06.2016.00000938-6**

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Camapuã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Câmara de Vereadores do Município de Figueirão

Assunto: Apurar eventual irregularidade no pagamento de diárias aos vereadores da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Figueirão referente aos anos de 2013/2016.

**2. Inquérito Civil nº 06.2018.00001661-8**

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bela Vista

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: José Luiz Reis Chaves e Outra

Assunto: Apurar dano ambiental causado no imóvel Fazenda Estrela de propriedade de José Luiz Reis Chaves e Outra, às margens do Rio Apa.

**3. Inquérito Civil nº 06.2020.00000073-0**

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca da Batayporã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Fazenda União



Assunto: Apurar a supressão de vegetação mata atlântica na propriedade rural “ Fazenda União” , em desacordo com a legislação vigente.

**4. Inquérito Civil nº 06.2019.00001215-9**

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Ponta Porã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Larangeira Mendes S/A

Assunto: Apurar a ocorrência de armazenamento e utilização de agrotóxicos com prazo de validade vencido no interior da Fazenda Santa Virgínia.

**5. Recurso em Notícia de Fato nº 01.2020.00006143-9 – SIGILOS**

2ª Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão da comarca de Paranaíba

**6. Inquérito Civil nº 06.2019.00001213-7**

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Ponta Porã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Elemar Hortis

Assunto: Apurar o armazenamento e utilização de agrotóxicos com data de validade vencida na Fazenda Santa Virgínia, em área arrendada por Elemar Hortis, bem como compensar danos ambientais porventura ocorridos.

**7. Inquérito Civil nº 06.2020.00000018-5**

25ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul - CASSEMS

Assunto: Apurar a legalidade da quebra de contrato da CASSEMS junto aos médicos otorrinos e eventual prejuízo aos consumidores.

**8. Inquérito Civil nº 06.2019.00001453-5**

2ª Promotoria de Justiça dos Direitos Humanos da comarca de Paranaíba

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Paranaíba

Assunto: Apurar a adequação das instalações do Centro de Atendimento à Mulher no Município de Paranaíba.

**2.1.7. RELATORA-CONSELHEIRA JACEGUARA DANTAS DA SILVA:**

**1. Inquérito Civil nº 06.2018.00001657-3**

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bela Vista

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Espólio de Antonio Manoel Correa Bueno, Fazenda Canta Galo

Assunto: Apurar dano ambiental causado no imóvel Fazenda Canta Galo de propriedade de Espólio de Antonio Manoel Correa Bueno, às margens do Rio Apa.

**2. Inquérito Civil nº 06.2018.00003615-8 – SIGILOS**

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Nova Alvorada do Sul

**3. Inquérito Civil nº 06.2018.00002086-6 – SIGILOS**

50ª Promotoria de Justiça da Execução Penal da comarca de Campo Grande

**4. Inquérito Civil nº 06.2019.00000200-6**

10ª Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão da comarca de Dourados

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Dourados

Assunto: Averiguar as condições de segurança no Estádio Frédis Saldivar - “Douradão”, localizado na cidade de Dourados/MS.

**5. Inquérito Civil nº 06.2019.00000410-4**

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bonito

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Roberto Cicillati Troncon

Assunto: Apurar irregularidade no armazenamento de agrotóxico na Fazenda Vale do Prata, decorrente do auto de infração n. 9138410-E, do IBAMA.

**6. Inquérito Civil nº 06.2019.00000438-1**

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Nova Alvorada do Sul

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Dércio Ferreira dos Santos

Assunto: Apurar eventuais danos ambientais decorrentes da supressão de vegetação nativa no interior da propriedade rural denominada Sítio São José, que consiste no Lote 47, do Assentamento Pana.

**2.1.8. RELATOR-CONSELHEIRO SILASNEITON GONCALVES:****1. Inquérito Civil nº 06.2020.00000782-3**

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Pedro Gomes

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Pedro Dias Pedroso Filho

Assunto: Apurar desmatamento de 29,58 hectares em área de Savana com floresta de galeria, na Fazenda Santo Antônio, em Pedro Gomes, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Parecer n. 563/19/NUGEO (Programa DNA Ambiental 2016-2017).

**2. Inquérito Civil nº 06.2018.00002395-2**

49ª Promotoria de Justiça dos Patrimônio Público, das Fundações e Entidades de Interesse Social d da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Instituto Social Pioneira ISP

Assunto: Apurar irregularidades na utilização e destinação dadas ao imóvel doado pelo Estado de Mato Grosso do Sul ao Instituto Social Pioneira, conforme Lei Estadual nº 4604, de 15/Dez/2014.

**3. Inquérito Civil nº 06.2018.00000975-0**

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Rio Verde de Mato Grosso

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Rio Verde de Mato Grosso

Assunto: Apurar eventual dano ambiental, consistente em processo erosivo (“voçoroca”), decorrente, em tese, da deficiência do sistema de drenagem de águas pluviais do bairro Paraíso Cacerense e de suas imediações.

**4. Inquérito Civil nº 06.2016.00000416-9 – SIGILOSO**

16ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Dourados

**5. Procedimento Preparatório nº 06.2020.00000005-2**

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Ribas do Rio Pardo

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Município de Ribas do Rio Pardo e Paulo César Lima Silveira

Assunto: Apurar eventual ilegalidade atinente a falta de pagamento dos planos de saúde dos servidores públicos do Município de Ribas do Rio Pardo, apesar do desconto em folha destes efetuado mensalmente.

**6. Inquérito Civil nº 06.2018.00000507-6**

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Jardim

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Fazenda Santa Catarina

Assunto: Apurar possível prática de desmatamento ocorrida em desacordo com a legislação vigente entre 02/02/2014 e 16/10/2014, na Fazenda Santa Catarina de propriedade de Luciana Olegário Campos, localizada no Município de Guia Lopes da Laguna/MS.

**7. Inquérito Civil nº 06.2018.00002846-9**

67ª Promotoria de Justiça dos Direitos Humanos da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: 4º Serviço Notarial e de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Campo Grande

Assunto: Tomar providências sobre a falta de acessibilidade para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida no Cartório do 4º Serviço Notarial e de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Campo Grande.

**8. Inquérito Civil nº 06.2019.00000786-7**

17ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da comarca de Dourados

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Município de Dourados/MS; Conselho Municipal de Assistência Social de Dourados/MS e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Dourados/MS

Assunto: Apurar a inércia do Município de Dourados/MS em firmar convênios com entidades de atendimento de assistência social e fiscalizar a gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Dourados/MS.

**9. Inquérito Civil nº 06.2017.00000530-6**

Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da comarca de Anastácio

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar, em tese, a ocorrência de desmate irregular de 105,86 hectares na Fazenda Pontal do Taquarussu, no Município de Anastácio (MS).

**10. Inquérito Civil nº 06.2019.00001874-2**

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Chapadão do Sul

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Hélio Francisco Angeliéri

Assunto: Apurar o desmatamento de 5,38 hectares em área de Savana (cerrado), na Fazenda Califórnia, em Paraíso das Águas/MS, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Parecer n. 453/19/NUGEO (Programa DNA Ambiental).

**11. Inquérito Civil nº 06.2018.00002918-0**

3ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Sidrolândia

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Prefeitura Municipal de Sidrolândia

Assunto: Apurar denúncia de dano ao erário relativo à licitação n. 001169/2017, conforme manifestação da Ouvidoria MPMS n. 11.2018.00003089-6.

**2.1.9. RELATOR-CONSELHEIRO ALEXANDRE LIMA RASLAN:****1. Inquérito Civil nº 06.2019.00001217-0**

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Ponta Porã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Marciano José Hikishima

Assunto: Apurar armazenamento irregular de agrotóxicos na Fazenda Santa Virgínia pelo arrendatário Sr. Marciano José Hikishima.

**2. Inquérito Civil nº 06.2019.00001234-8**

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Aparecida do Taboado

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Maury Rodrigues da Costa ME

Assunto: Apurar eventual irregularidade na execução do Contrato Administrativo nº 53/2019, celebrado entre o Município de Aparecida do Taboado e a empresa Maury Rodrigues da Costa – ME.

**3. Inquérito Civil nº 06.2019.00001467-9**

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Amambai

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Brunetto e Contadores Associados s/s Ltda.

Assunto: Apurar a supressão de vegetação nativa de 2,08 hectares, objeto de especial proteção, pertencente ao Bioma de Mata Atlântica (art. 2º da Lei Federal 11.428/06), sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme conclusão do Parecer n. 135/19/NUGEO (Programa DNA Ambiental) - Fazenda Santa Maria.

**4. Inquérito Civil nº 06.2018.00003400-5**

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bonito

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Leonice Aparecida Pitteri Pinto

Assunto: Apurar danos ambientais causados pela atividade agrícola na Fazenda Anhumas, consistentes na aplicação de agrotóxicos em áreas de proteção permanente, e, por consequência, contaminado os recursos hídricos da região.

**5. Procedimento Preparatório nº 06.2019.00001777-6**

49ª Promotoria de Justiça Patrimônio Público, das Fundações e Entidades de Interesse Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Averiguar eventuais irregularidades na utilização de verbas para pagamento diárias e passagens no âmbito da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul (ASSOMASUL).

**6. Inquérito Civil nº 06.2019.00000842-2 – SIGILOSO**

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Ribas do Rio Pardo

**7. Inquérito Civil nº 06.2017.00000603-8 – SIGILOSO**

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Fátima do Sul

**8. Inquérito Civil nº 06.2019.00000568-0**

16ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Dourados

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: S. H. Informática Ltda., Murilo Zauith

Assunto: Apurar eventuais irregularidades nas licitações e execução de contratos firmados entre o Município de Dourados e a empresa S.H Informática Ltda.

**9. Inquérito Civil nº 06.2017.00000985-7**

2ª Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão da comarca de Chapadão do Sul

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Chapadão do Sul - MS

Assunto: Apurar suposta falha, omissão ou retrocesso no ordenamento dos serviços de Proteção Especial da Assistência Social, especificamente quanto àqueles executados pela Equipe da Alta Complexidade, para, se for o caso, promover a sua readequação.

**10. Inquérito Civil nº 06.2019.00001509-0**

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Nioaque

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Severino Doreto

Assunto: Apurar o corte e armazenamento ilegal de madeiras do tipo angico e aroeira, totalizando em 338 lascas e 18 firmes, na propriedade rural Fazenda Vista Alegre, de propriedade de Severino Doreto.



## COMISSÃO PERMANENTE DE ANÁLISE DE DOCUMENTOS

### EDITAL 44/2020

#### EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

A Presidente da Comissão Permanente de Análise de Documentos do Ministério Público, designada pela Portaria nº 1507/2020, de 04.05.2020, publicada no Diário Eletrônico do Ministério Público nº 2196, de 05.05.2020, faz saber, a quem possa interessar, que a partir do 5º (quinto) dia subsequente à data de publicação deste Edital no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, se não houver oposição, eliminará os documentos constantes na Lista de Eliminação de Documentos nº 44/2020, referente aos documentos da 2ª Promotoria de Justiça de Costa Rica, conforme Formulário de Recolhimento de Documentos para Eliminação para eliminação, autorizado pela Secretária Geral, nos termos do disposto do art. 11, inciso II, Parágrafo único da Resolução nº025-2018-PGJ, de 07 de novembro de 2018.

Os interessados, que tiverem alguma oposição, deverão apresentá-la por escrito, devidamente fundamentada, desde que tenham qualificação e demonstre legitimidade para o referido questionamento, dirigida à Comissão Permanente de Análise e Avaliação de Documentos, até o dia 13.11.2020.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Campo Grande, 06.11.2020

#### LISTA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 44/2020

**Unidade Produtora:** 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Costa Rica-MS.

**Responsável:** Bolivar Luís da Costa Vieira (Promotor de Justiça).

Para tanto, foram analisadas as seguintes caixas de arquivo:

Classe e subclasse	Descrição do documento	Ano do documento
200.066	Procedimento Administrativo	1996/12;4/12;6/12;10/12;15/12;16/12;19/12,12/12;3/12;18/12;17/12;24/12;34/12;27/12,29/12,36/12;01/12,32/12;8/12;11/12;25/12;26/12;7/12;09/13;15/13,08/13;11/13;13/13;9/12;31/12;33/12;02/13;01/13,,30/12;5/13;24/13;25/13; 06/13;01/14,08/14,12/13;20/13;11/14;28/13,14/14;23/13;06/13;06/14;15/14;18/13;04/14;27/13;05/14;17/13;29/13;02/14; 09/14;13/14;16/13;19/13;07/14;03/14;12/14;13/15;06/15;05/15,1/15;14/15;15/15; 14/13;18/14;01/15;04/15;17/15;21/15; 03/15;09/15;12/15;10/15;16/2015; 18/15;19/15;20/15; 08/15;16/14; 04/13
200.040	Pedido de Providências diversos, Ambiental, Saúde Pública / Cidadania	1996, 28/05; 35/05; 16/05; 31/05; 32/05; 23/05;03/04; 08/04;05/04;07/05;22/05;10/05;06/05;02/04;27/05;13/05,12/05; 17/05;18/05;04/04;07/04;10/04;21/05;01/05;05/05;03/05;09/04; 01/04;33/05;09/05;02/06;20/07; 03/06;15/06;04/06;16/06;19/05;07/06;06/06;08/06;24/05 14/05;06/04;55/07;44/07;31/08; 39/07; 22/07; 18/07; 16/07; 23/06; 25/06; 17/6; 38/08; 37/08; 35/08; 32/08; 27/08; 26/08; 25/08; 03/08; 54/07; 53/07; 50/07; 47/07; 10/06; 09/06; 01/06; 36/05; 29/05;26/05; 25/05; 15/05; 45/07; 43/07; 42/07; 41/07; 40/07; 37/07;34/07; 33/07; 32/07; 31/07; 29/07; 27/07; 25/07; 23/07; 34/05;05/06; 11/06,19/06;20/06;21/06;26/06;01/07;04/07;02/07;03/07;08/07; 09/07;10/07;17/07;26/07;04/08;06/07;05/08;07/08;12/08;18/08; 07/07;05/07;30/08;29/08;28/08;02/08;01/08;51/07;49/07;46/07 ;36/07;30/07;19/07;15/07;14/07;13/07;12/07;11/07;24/06;22/06;18/06;14/06;13/06;12/06;30/05; 08/05;04/05,39/08;36/08; 48/07;1/07;15/08;16/08;20/05;28/07;08/08;24/07; 20/08;
200.024	Inquérito Civil	1997
200.025	Inquérito Civil	1995, 1998
200.023	Inquéritos Civis	1998 2001 2002



	Código de Política Urbana de Costa Rica/MS, Calendário do Conselho Municipal de Saúde de Costa Rica-MS	1989, 1996
200.035	Representação	1996
200.071	Denúncia	1994
100.001	Legislação, Legislação: Lei Federal Nº 1.521, 26 de dezembro de 1951, A Resolução SEMAC/MS Nº 046, 27 de dezembro de 2012	1951,1998, 2003,2006, 2012, 2013, 2014
200.017	Termo de Ajustamento de Conduta	2002,2007, 2008, 2011
	Termo de Vista	2002
000.002	Ofícios Expedidos	2002 a 2018
000.001	Controle de Correspondências Controle de Correspondências (Divisão de Protocolo Geral da PGJ) / Figueirão / Destinatários Diversos,	2002 a 2007, 2009 a 2011, 2013,2014
000.003	Diversos Recebidos, Recebimento de Processos, IP's e CF's, Ofícios Recebidos (Polícia Militar Ambiental de Costa Rica – MS), Ofícios Recebidos (CREAS)	1999,2005 a 2018
200.007	Notificações	2002 a 2011
	Alvará Judicial Festa	2005 a 2011, 2014,2015
200.018	Portarias IC / PIP /PP	2001, 2005/2006,2007,2010,2011
	CAOP Meio Ambiente , Modelo do Projeto de Coleta de Lixo do Município de Costa Rica/MS, Meio Ambiente Diversos Documentos Oriundos, Loteamento Sonho Meu III, Usina Hidroelétrica Alto Sucuriú Caderno de Política Ambiental – Volume 1	2001, 2004, 2006,
000.027	Diário Justiça, Diário Município	2004 a 2008, 2009, 2010, 2012 a 2016
	Documentos do Conselho de Segurança de Costa Rica/MS, Usina Hidrelétrica – Documentos Diversos	20022004, 2005
000.209	Prestação de Contas FUNDEB	2004 a 2014
200.020	Inquérito Civil	03/2004;06/2002;02/2005;03/2005;13/2002;04/2007, e outros 2007
200.019	Inquérito Civil	04/2002.
200.033	Rescisão Trabalhista	2004 / 2005 / 2006
200.015	Comunicação de Flagrante	2004 / 2005 / 2006, 2012 a 2018
	Ocorrências Policiais	2002 / 2004
100.015	Iniciais Diversas	2004 a 2016, 2017 a 2018(cópias)
	Autorizações / Corte de Árvores / Poda	2004 / 2005 / 2007,2008,2009
100.008	Pautas Audiências , termos de audiências, Pautas de Audiências de 2014 (Juizado Especial Criminal e 2ª Vara), Termo de Audiência de Custódia Pauta de Audiência (de Custódia),	2005 a 2018
	Balancete Conselho de Segurança do Município de Costa Rica – MS , CAO – Infância e Juventude , Diário Oficial Costa Rica, Transporte Escolar	2006 / 2007
	Documentos da Administração Prédio	2007, 2012,2013,2018
200.034	Promoção de Arquivamento de Pedido de Providências	2007
	Ofícios Conjuntos, Conselho Tutelar de Paraíso das Águas – MS, Conselho Tutelar Figueirão Conselho Tutelar Documentos Gerais, Boletins IBCCRIM Documentos Diversos Infância e Juventude Diversos, SIMPES DRª. Marjorie,	2004,2005,2006,2007/2008, 2008,2009,2010,2011,2012,2013
200.005	Controle de Remessa de IP.	2007, 2008
200.064	Procedimento de Investigação Preliminar – Prestação de Contas - Eleições 2008	19/2009; 18/2009;17/2009;16/2009;15/2009;14/2009;13/2009;12/2009;



		11/2009;10/2009;09/2009;08/2009;07/2009;06/2009;05/2009;04/2009;03/2009;02/2009;21/2009;22/2009;23/2009;24/2009;25/2009;26/2009;27/2009;28/2009;29/2009;20/2009;30/2009;36/2009;34/2009;37/2009;
300.009	Relatórios CNMP	2009/ 2010 / 2013/2014/2016
	Relatórios SIMPES	2009, 2010 / 2013, 2014
200.080	Relatório de Remessas Processos / IP / CF, Relatórios (Termo) de Remessa Pedido de Providências Procedimento Preparatório Relatório (Termo) de Remessa Remessas Processos, IPS e CFS	2008, 2009,2011,2012,17/2008;24/2008;04/2008;100/2011;06/2008;19/2011;24/2011;28/2011;83/2011;14/2012
200.004	Termo de Declarações	2009,2010,2011,2017
	Controle de Telefonemas	2008 / 2009
	Autorizações IMASUL	2007 / 2010
200.081	Remessa de Inquérito Policia, Comprovaentes de Remessa de IP e Processos I	2010, 2011, 2012
	Recebimento de Inquérito Policial	2010
000.015	Atos, Avisos, Portarias, Recomendações e Instruções Normativas PGJ / Corregedoria - cópias	2004 / 2011
	Autos de Investigação Preliminar (04 volumes)	2011
	Recebimento de IP , Documentos Diversos de IC's, PP's e PIP's	2011
100.009	Termo de Ajustamento de Conduta	2011,2005,2014,2018
100.019	Relatório (Termo) de Remessa PP, IC, PA, NF	2011,2017/2018 ,21/2011;33/2011;01/2011;22/2012;03/2012/2013;20/2011;27/2013;56/2012;85/2012;101/2012;12/2012/2013;41/2013;37/2011/15/2013;03/2013;97/2011;11/2013/76/2013/32/2013/12/2013 47/2013;17/2013;48/2014
000.061	Prontuários (Documentos) Terceirizados	2010 / 2014
	Publicações IMASUL	2011 / 2012
200.050	Notícias de Fato Difusos e Coletivos, Fato Criminais, Cíveis	2012,124/2012;125/2012;127/2012;135/2012;136/2012;138/2012;139/2012;141/2012;142/2012;143/2012;144/2012;145/2012;148/2012;157/2012;253/2012;01/2013;02/2013;03/2013;04/2013;05/2013;07/2013;08/2013;09/2013;10/2013;11/2013;12/2013;14/2013;16/2013;18/2013;19/2013;21/2013;28/2013;29/2013;160/2012;165/2012;174/2012;176/2012;179/2012;181/2012;184/2012;185/2012;189/2012;196/2012;257/2012;280/2012;284/2012;286/2012;55/2012;22/2013;31/2013;35/2013;32/2013;36/2013;06/2013;24/2013;25/2013;39/2013;40/2013;44/2013;45/2013;46/2013/23/2013;48/2013;49/2013;42/2013;43/2013;50/2013;52/2013;53/2013;56/2013;57/2013;58/2013;63/2013;65/2013 66/2013 37/2013;68/2013;69/2013;72/2013;5/2012;74/2013;60/2013;05/2014;105/2012;67/2013;04/2014;03/2014;02/2014;79/2013;78/2013;06/2014;15/2014;14/2014;13/2014;12/2014;11/2014;09/2014;08/2014;123/2012;77/2013/17/2014;18/2014;16/2014;10/2014;59/2013;51/2013;55/2013;75/2013;27/2014;25/2014;24/2014;23/2014;22/2014;26/2014;21/2014;20/2014;34/2014;28/2014;30/2014;29/2014;121/2012;17/2013;38/2014;



		54/2013;61/2013;01/2014;37/2014;55/2014;54/2014;31/2014;64/2013; 32/2014;40/2014;49/2014;52/2014;35/2014;57/2014;07/2014;42/2014; 02/2015;36/2014;44/2014;58/2014;33/2014;47/2014;06/2015;07/2015; 08/2015;09/2015;10/2015;11/2015;13/2015;14/2015;15/2015;27/2015; 30/2015;31/2015;32/2015;33/2015;04/2015;35/2015;36/2015;37/2015; 38/2015;39/2015;18/2015;20/2015;21/2015;22/2015;24/2015;29/2015; 23/2015 01/2016;06/2016;40/2015;41/2015;42/2015;43/2015;45/2015; 46/2015;49/2015;50/2015;51/2015;54/2015;16/2016;15/2016;14/2016; 12/2016;11/2016;07/2016;05/2016;03/2016;010/2016; 17/2016;02/2016; 08/2016;10/2016; 13/2016; 23/2016 18/2016;20/2016;21/2016;22/2016; 25/2016;03/2017;02/2017;01/2017;27/2016;24/2016;26/2016; 28/2016
100.018	Manifestações diversas	2012,2013,2014
	Meio Ambiente (Documentos)	2005 – 2011
	Cópia dos Contratos de Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos de Costa Rica e Paraíso das Águas	2009/2012
	Ocorrência Ambiental: Empresa Armazenadora de Costa Rica	2010
	Abaixo Assinado de Moradores do Município de Figueirão – MS	2012
	Elaboração e Revisão da Emenda a LOM	2011
000.022	Agendas de Compromissos Oficiais	2009 / 2011 / 2012
	Decreto Nº 12.134/06 – Parque Estadual Nascentes do Rio Taquari	2006
	Termos de Compromisso e Constituição de Reserva Legal das Propriedades Rurais da Comarca de Costa Rica – MS	2007/2008 / 2011
100.003	Termo de Declarações e Informações de Menores, Termo de Declarações e Comparecimento	2012 / 2013/2014,2015,2016,2017 e 2018
000.260	Estagiários	2010 / 2013/2015/2016
	Documentos de Júri , Documentos Estagiários, Material CAOPJ Diversos Material CAOPJ Infância e Juventude	2014
	Documentos do CONSEG- CR e do Conselho da Comunidade de Execução Penal do Município de Costa Rica – MS	2014/ 2015/2017/2018
300.002	Atos, Avisos, Portarias, Recomendações e Instruções Normativas PGJ/Corregedoria	2014
	Transporte Escolar – Documentos , Justiça Eleitoral – Documentos Diversos , CMAS, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Documentos	2006,02008, 2009 / 2014, 2015, 2016, 2017
100.004	Notificações	2014 / 2015/2016/2017
	Certificado de Vistoria Emitido pelo Corpo de Bombeiro do município de Costa Rica – MS	2016
	Inquéritos Cíveis / Procedimentos Preparatórios / PIPS (Portarias / Despachos) CÓPIAS (os originais permanecem nos respectivos procedimentos)	2011 / 2016
000.023	Atas de Reuniões, Atas de reuniões de Júri (cópias)	2012 / 2015



100.002	Resolução Nº 71, do Conselho Nacional do Ministério Público(cópia)	2011
	Delegacia de Polícia (Documentos), Ofício Conjunto	2009/ 2017/2018
000.011	Certidões expedidas	2015 / 2018
	Autorizações do IMASUL, Material CAO PJ Meio Ambiente, Documentos (Procedimentos Extrajudiciais)	2007/ 2013 / 2014/2017/2018
000.267	Relatório de vistoria técnica (Relatório Casa Lar Santa Terezinha)	2013 / 2017
200.027	Diário da Justiça e do MP, Diário Oficial MS	2001/2014/2018
	Patrimônio (Ofício / Requisição de Material Permanente / Movimentação de Bens da 2ª PJ de Costa Rica/MS / Arrolamento / Termo de Transferência e Responsabilidade)	2008 /2014
200.038	Recomendações (Administrativas)	2007 / 2013
	Material CAO PJ – Infância e Juventude	2015 / 2018
300.001	Relatórios (CNMP)	2017 / 2018
200.003	Livro de Registro de Visitas, Livro de Bens Patrimoniais,Livro de Registro de Atas de Reunião, Livro de Registro de Inquéritos Cíveis, Livro de Procedimentos de Investigação Criminal , Livro de Registro de Inquéritos Cíveis, Livro de Procedimentos de Investigação Criminal, Livro de Procedimentos de Investigação Criminal, Livro de Registro de Procedimentos de Investigação Preliminar, Livro de Registro Pedido de Providências, Livro de Registro de Procedimento de Investigação Preliminar, Livro de Registro Atendimento ao Público	2002/2004/2005/2008/2009/2011/ 2012
	Autorizações / Requerimentos / Alvarás	2004 / 2012
200.006	Livro Carga	2004 / 2005;2006,2008, 2011,2012
000.050	Orientações para Conselhos da Área de Assistência Social , Guia do Conselheiro, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar Manual Básico do Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, Código de Posturas do Município de Costa Rica-MS Tabela de Procedimento do SUS Exames Laboratório, Curso de Português Jurídico, VI LEVANTAMENTO NACIONAL sobre o Consumo de DROGAS Psicotrópicas entre ESTUDANTES do Ensino Fundamental e Médio das Redes PÚBLICA e PRIVADA de Ensino nas 27 Capitais Brasileiras, Diagnóstico da investigação de homicídios no Brasil, Parecer Médico-Legal sobre Alcoolemia – Estado de São Paulo, Diálogos e Mediação de Conflitos nas Escolas Programa SOS Rios Legislação e Políticas Públicas sobre Drogas no Brasil, Manual Nacional do Controle Externo da Atividade Policial Plano Diretor de Costa Rica – MS Reunião de Trabalho Discussão da Lei Nº 12.403/2011 e Curso de Aperfeiçoamento no Tribunal do Júri Atlas Geográfico Costa Rica – MS Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Costa Rica-MS Relação de Membros do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul Gestão Ambiental em Mato Grosso do Sul Conceitos e Práticas	1989, 2002, 2004, 2006, 2007,2008, 2009,2010,2012,2014, 2015,2018



	Plano Estadual de Recursos Hídricos de Mato Grosso do Sul	
	Caderno CGR , Capas de Procedimentos, Pasta –Laudos Técnicos Estádios de Futebol	2015 / 2016 / 2017
300.005	Relatório de Correição Ordinária	2012
000.045	Gravação Audiovisual / Multimídia	
	Catálogo de Perícias, Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul, Telefones e E-mails Membros do MPE , Cartilha do Segurado Manual do Transporte de Escolares de Mato Grosso do Sul,	2011,2015
	Guia para criar e implementar Reservas Particulares do Patrimônio Natural RPPN Caderno de Anotações s, Diversos (Carregador / Capa de Celular /	2006

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 44/PGJ/2018

Processo: PGJ/10/1671/2018

Partes:

- 1- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, **Nilza Gomes da Silva**;
- 2- **REFORCE SISTEMAS ELETRÔNICOS E TECNOLOGIA LTDA.**, representada por **Fernando Aparecido da Silva**.

Procedimento licitatório: Pregão Presencial nº 17/PGJ/2018.

Amparo legal: Artigo 65, inciso I, alínea “b” e §1º, da Lei nº 8.666/1993.

Objeto: Acréscimo de valor, no importe de R\$ 272,00 (duzentos e setenta e dois reais) mensais, referente à inclusão de mais uma unidade deste Ministério Público na prestação dos serviços no objeto da contratação.

Valor estimado anual: R\$ 232.830,85 (duzentos e trinta e dois mil oitocentos e trinta reais e oitenta e cinco centavos).

Vigência: 16.10.2020 a 06.08.2021.

Data de assinatura: 16 de outubro de 2020.

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 108/PGJ/2020

Processo: PGJ/10/2866/2020

Partes:

- 1- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, **Nilza Gomes da Silva**;
- 2- **C. E. SILVÉRIO EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRAS EIRELI**, representada por **Cristiano Echeverria Silvério**.

Licitação: Dispensada.

Amparo legal: Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 14.065/20.

Objeto: Desativação total de sistema de filtragem e reuso de água e instalação de solução de escoamento de água no prédio das Promotorias de Justiça de Aparecida do Taboado/MS.

Valor total: R\$ 22.150,00 (vinte e dois mil cento e cinquenta reais), nos termos da Nota de Empenho nº 2020NE004001, de 03 de novembro de 2020.

Vigência: 06.11.2020 até 06.11.2021.

Data de assinatura: 6 de novembro de 2020.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 151/PGJ/2020**

Processo: PGJ/10/2910/2020

Partes:

- 1- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, **Nilza Gomes da Silva**;
- 2- **POTTENCIAL VEÍCULOS ESPECIAIS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI**, representada por **Humberto Victorio Miana**.

Procedimento licitatório: Contratação direta por dispensa.

Amparo legal: Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 c/c artigo 1º, I, 'b', da Lei nº 14.065/2020.

Objeto: Serviço de blindagem de veículo, nível III-A, para atender o Ministério Público Estadual.

Valor total: R\$ 49.900,00 (quarenta e nove mil e novecentos reais), nos termos da Nota de Empenho nº 2020NE004017, de 04 de novembro de 2020.

Vigência: 05.11.2020 até 05.11.2021.

Data de assinatura: 5 de novembro de 2020.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 157/PGJ/2020**

Processo: PGJ/10/2983/2020

Partes:

- 1- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, **Nilza Gomes da Silva**;
- 2- **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, representada por **Neide Oliveira de Souza** e por **Roberto de Souza Dias**.

Licitação: Dispensada.

Amparo legal: Artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Objeto: Renovação de seguros para 134 (cento e trinta e quatro) veículos da frota do Ministério Público Estadual.

Valor total: R\$ 41.352,23 (quarenta e um mil trezentos e cinquenta e dois reais e vinte e três centavos), nos termos da Nota de Empenho nº 2020NE004013, de 04.11.2020.

Vigência: 06.11.2020 até 04.01.2021.

Data de assinatura: 6 de novembro de 2020.

**EXTRATO DO CONVÊNIO ENTRE MPMS E UNIC EDUCACIONAL LTDA**

Processo: PGJ/10/1312/2020

Partes:

- 1- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, **Nilza Gomes da Silva**;
- 2- **UNIC EDUCACIONAL LTDA**, representada por **Ana Paula Lopes Lima Lucena**.

Amparo legal: Lei Federal nº 11.788/2008; Lei Complementar Estadual nº 72/1994; Resolução nº 015/2010-PGJ, de 27 de julho de 2010; Resoluções do CNMP nº 42/2009; nº 52/2010; nº 62/2010; Decreto Estadual nº 11.261/2003.

Objeto: Regular as condições de realização de estágios obrigatórios e não obrigatórios para alunos de cursos de nível superior/graduação e superior/pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu*, oferecidos pela UNIC Educacional Ltda, bem como pelas Instituições de Ensino mantidas pela UNIC Educacional Ltda nas dependências do MPMS.

Vigência do Convênio: 06.11.2020 a 06.11.2022.

Data de assinatura: 6 de novembro de 2020.



## EDITAIS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

#### DOURADOS

#### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ELEITORAL

#### PORTARIA N. 0007/2020/18ZE/DOS

O Ministério Público Eleitoral, por sua Promotora Eleitoral subscrita, designada para atuar na 18ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições constitucionais, com fundamento no artigo 129, incisos II, VI e IX, c/c. artigo 27, parágrafo único da Lei 8.625/93 e artigo 29, IV, da Lei Complementar Estadual nº 72/94, e nas disposições contidas na Portaria PGR/PGE nº. 01, de 09 de setembro de 2019, que regulamenta o Procedimento Administrativo - PA;

CONSIDERANDO que compete ao Juízo da 18ª Zona Eleitoral de Dourados a jurisdição eleitoral do município de Douradina, consoante o art. 2º, II, da Resolução TRE/MS n. 374/2007;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, nos termos do artigo 127, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (LONMP), cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual e, no exercício dessas atribuições, promover Ações Cíveis Públicas, Inquéritos Cíveis, Procedimentos Administrativos, Recomendações dirigidas a órgãos e entidades, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

CONSIDERANDO que o art. 129, inciso II, da CRFB de 1988, apregoa como função institucional do Ministério Público “*zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia*”;

CONSIDERANDO que o art. 196 da Constituição Federal preceitua que “*a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*”;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, declarou situação de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), e que atualmente a doença continua a se espalhar pelo mundo inteiro com transmissão realizada pelo contato entre humanos;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, nos termos da Portaria nº 188/2020, editada com base no Decreto Federal n.º 7.616/2011, declarou situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO que o atual cenário vivenciado em razão da pandemia ocasionada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) influenciou, diretamente, o modo de funcionamento das eleições municipais de 2020;

CONSIDERANDO que face ao impacto da pandemia, editou-se a Emenda Constitucional nº 107, de 02 de julho de 2020, que prorrogou as datas do primeiro e do segundo turno e, conseqüentemente, dos prazos eleitorais;

CONSIDERANDO que no Boletim Epidemiológico nº 07, do dia 06/04/2020, o Ministério da Saúde conclui que: “*o Ministério da Saúde avalia que as estratégias de distanciamento social adotadas pelos Estados e Municípios, contribuem para evitar o colapso dos sistemas locais de saúde, como vem sendo observado em países desenvolvidos como EUA, Itália, Espanha, China e recentemente no Equador. Ao tempo, essas medidas temporárias, permitem aos gestores tempo relativo para estruturação dos serviços de atenção à saúde da população, com conseqüente proteção do*



*Sistema Único de Saúde. Avalia-se que as Unidades da Federação que implementaram medidas de distanciamento social ampliado devem manter essas medidas até que o suprimento de equipamentos (leitos, EPI, respiradores e testes laboratoriais) e equipes de saúde (médicos, enfermeiros, demais profissionais de saúde e outros) estejam disponíveis em quantitativo suficiente, de forma a promover, com segurança, a transição para a estratégia de distanciamento social seletivo”;*

CONSIDERANDO que a partir das diretrizes nacionais, inúmeras medidas de combate ao contágio pelo COVID-19 foram implementadas em âmbito nacional, estadual e municipal;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta nº 1/2020, elaborada pelo Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público Federal, que trata da atuação dos membros do Ministério Público brasileiro, em decorrência da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19), em que se evidencia “*a necessidade de atuação conjunta, interinstitucional, e voltada à atuação preventiva, extrajudicial e resolutiva, em face dos riscos crescentes da epidemia instalar-se no território nacional*”;

CONSIDERANDO que o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio do Decreto Legislativo nº 620, de 20 de março de 2020, reconheceu a ocorrência de estado de calamidade pública, assim como dispôs sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, para a prevenção do contágio da COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional dela decorrente, no território estadual, por meio do Decreto nº 15.391, de 16 de março de 2020 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da Nota de Instrução Normativa nº 02/2020, de 19 de março de 2020, expedida pelo Centro de Operações de Emergência – COE/MS da Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Mato Grosso do Sul – MEDIDAS DE PROTEÇÃO CONTRA O CORONAVÍRUS (COVID-19);

CONSIDERANDO que, em âmbito municipal, existem decretos de norma jurídica vigente determinando medidas excepcionais para o combate ao contágio pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a potencialidade de contágio comunitário pelo COVID-19 com a realização de eventos que promovam aglomeração de pessoas, tais como, comícios presenciais, minicomícios, passeatas e carreatas, tal como fora demonstrado pela experiência recente dos Estados Unidos da América, durante a campanha para eleições presidenciais;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas excepcionais com a finalidade de evitar que o número de contaminados pelo COVID-19 aumente, gerando o colapso dos serviços de saúde disponibilizados atualmente à população de Douradina e região de Dourados;

CONSIDERANDO que, na ausência de vacina ou tratamentos comprovadamente eficazes no combate à doença, as medidas profiláticas e preventivas – como uso de máscaras, isolamento e distanciamento sociais – possuem papel de excelência neste contexto pandêmico, evitando internações, mortes, entre outros males, afora o desmantelamento do orçamento público, já tão comprometido com tal situação;

CONSIDERANDO que a Resolução TRE/MS nº 700/2020, bem como o Parecer Técnico nº 153/2020 da Secretaria Estadual de Saúde, reconhecem a gravidade da situação da pandemia e orientam para a adoção de medidas restritivas nos atos de propaganda eleitoral para preservar a saúde da população, nos termos do art. 1º, § 3º, VI, da EC 107/2020, INSTAURA o Procedimento Administrativo Eleitoral nº 09.2020.00003521-9 com o objetivo de fiscalizar a realização de atos de campanha eleitoral que ensejem aglomeração pela Coligações, Partidos Políticos e candidatos do município de Douradina, como medida de prevenção ao contágio comunitário do novo coronavírus (COVID-19).

Para tanto, DETERMINO as seguintes providências:

1. Registre-se o presente procedimento em sistema próprio (SAJ/MP);
2. Expeça-se RECOMENDAÇÃO às Coligações, aos Partidos e a todos os candidatos que participarão das Eleições Municipais do ano de 2020 no município de Douradina, bem como às pessoas físicas ou jurídicas no que couber, para atendimento em prazo imediato:



a) Que evitem, em todo território municipal, a realização de comícios, minicomícios e demais atos semelhantes que ensejem aglomeração de pessoas, no período de campanha eleitoral, isto como medida de prevenção do contágio comunitário de pessoas pelo novo coronavírus (Sars-Covid-19);

b) Que realizem, no máximo, reuniões em locais particulares, em toda extensão territorial do Município de Douradina com as seguintes restrições, como medidas de evitabilidade do contágio pelo COVID-19: a) limitação do quantitativo de participantes (incluindo os integrantes da coligação), ao número máximo de 50 (cinquenta) pessoas; b) utilização do espaçamento entre pessoas indicado nos Decretos Municipais acaso existente e, se não existentes, que adotem as diretivas estaduais, de distanciamento de 1,5m; c) utilização de máscara por todos os participantes e disponibilização de álcool-gel pelos promoventes do evento; d) comunicação prévia à Vigilância Sanitária, com, no máximo 48h (quarenta e oito horas) de antecedência, para orientação prévia ou inspeção no tocante ao atendimento das regras sanitárias de prevenção ao contágio.

c) Que evitem, em todo território municipal, a realização de passeatas e demais atos semelhantes que ensejem aglomeração de pessoas, no período de campanha eleitoral, isto como medida de prevenção do contágio comunitário de pessoas pelo Novo Coronavírus (Sars-Covid-19)

d) que realizem, no máximo, caminhadas, em toda extensão territorial do Município de Douradina, com as seguintes restrições, como medidas para evitar o contágio pelo COVID-19: a) limitação do quantitativo de participantes (incluindo os integrantes da coligação), ao número máximo de 10 (dez) pessoas; b) utilização do espaçamento entre pessoas indicado nos Decretos Municipais e, se não existentes, que adotem as diretivas estaduais, de distanciamento de 1,5m; c) utilização de máscara por todos os participantes e disponibilização de álcool-gel pelos promoventes do evento; d) evitar ao máximo contato físico entre as pessoas (beijo, abraço, aperto de mão, etc);

3. Dê-se publicidade a presente instauração encaminhando-se cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico.

Cumpra-se.

Dourados/MS, 04 de novembro de 2020.

CLAUDIA LOUREIRO OCÁRIZ ALMIRÃO  
Promotora Eleitoral

**AUTOS Nº MP: 09.2020.00003521-9**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ELEITORAL**

RECOMENDAÇÃO Nº 0007/2020/18ZE/DOS

O Ministério Público Eleitoral, por sua Promotora Eleitoral subscrita, designada para atuar na 18ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições constitucionais, com fundamento no artigo 129, incisos II, VI e IX, c/c. artigo 27, parágrafo único da Lei 8.625/93 e artigo 29, IV, da Lei Complementar Estadual nº 72/94, no âmbito do Procedimento Administrativo Eleitoral nº 09.2020.00003521-9, apresenta Recomendação às Coligações, Partidos Políticos e Candidatos ao pleito eleitoral de 2020 no município de Douradina, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que compete ao Juízo da 18ª Zona Eleitoral de Dourados a jurisdição eleitoral do município de Douradina, consoante o art. 2º, II, da Resolução TRE/MS n. 374/2007;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, nos termos do artigo 127, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (LONMP), cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual e, no exercício dessas atribuições, promover Ações Cíveis Públicas, Inquéritos Cíveis, Procedimentos Administrativos, Recomendações dirigidas a órgãos e entidades, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;



CONSIDERANDO que o art. 129, inciso II, da CRFB de 1988, apregoa como função institucional do Ministério Público “*zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia*”;

CONSIDERANDO que o art. 196 da Constituição Federal preceitua que “*a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*”;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, declarou situação de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), e que atualmente a doença continua a se espalhar pelo mundo inteiro com transmissão realizada pelo contato entre humanos;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, nos termos da Portaria nº 188/2020, editada com base no Decreto Federal n.º 7.616/2011, declarou situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO que o atual cenário vivenciado em razão da pandemia ocasionada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) influenciou, diretamente, o modo de funcionamento das eleições municipais de 2020;

CONSIDERANDO que face ao impacto da pandemia, editou-se a Emenda Constitucional nº 107, de 02 de julho de 2020, que prorrogou as datas do primeiro e do segundo turno e, conseqüentemente, dos prazos eleitorais;

CONSIDERANDO que no Boletim Epidemiológico nº 07, do dia 06/04/2020, o Ministério da Saúde conclui que: “*o Ministério da Saúde avalia que as estratégias de distanciamento social adotadas pelos Estados e Municípios, contribuem para evitar o colapso dos sistemas locais de saúde, como vem sendo observado em países desenvolvidos como EUA, Itália, Espanha, China e recentemente no Equador. Ao tempo, essas medidas temporárias, permitem aos gestores tempo relativo para estruturação dos serviços de atenção à saúde da população, com conseqüente proteção do Sistema Único de Saúde. Avalia-se que as Unidades da Federação que implementaram medidas de distanciamento social ampliado devem manter essas medidas até que o suprimento de equipamentos (leitos, EPI, respiradores e testes laboratoriais) e equipes de saúde (médicos, enfermeiros, demais profissionais de saúde e outros) estejam disponíveis em quantitativo suficiente, de forma a promover, com segurança, a transição para a estratégia de distanciamento social seletivo*”;

CONSIDERANDO que a partir das diretrizes nacionais, inúmeras medidas de combate ao contágio pelo COVID-19 foram implementadas em âmbito nacional, estadual e municipal;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta nº 1/2020, elaborada pelo Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público Federal, que trata da atuação dos membros do Ministério Público brasileiro, em decorrência da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19), em que se evidencia “*a necessidade de atuação conjunta, interinstitucional, e voltada à atuação preventiva, extrajudicial e resolutiva, em face dos riscos crescentes da epidemia instalar-se no território nacional*”;

CONSIDERANDO que o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio do Decreto Legislativo nº 620, de 20 de março de 2020, reconheceu a ocorrência de estado de calamidade pública, assim como dispôs sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, para a prevenção do contágio da COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional dela decorrente, no território estadual, por meio do Decreto nº 15.391, de 16 de março de 2020 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da Nota de Instrução Normativa nº 02/2020, de 19 de março de 2020, expedida pelo Centro de Operações de Emergência – COE/MS da Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Mato Grosso do Sul – MEDIDAS DE PROTEÇÃO CONTRA O CORONAVÍRUS (COVID-19);

CONSIDERANDO que, em âmbito municipal, existem decretos de norma jurídica vigente determinando medidas excepcionais para o combate ao contágio pelo COVID-19;



CONSIDERANDO a potencialidade de contágio comunitário pelo COVID-19 com a realização de eventos que promovam aglomeração de pessoas, tais como, comícios presenciais, minicomícios, passeatas e carreatas, tal como fora demonstrado pela experiência recente dos Estados Unidos da América, durante a campanha para eleições presidenciais;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas excepcionais com a finalidade de evitar que o número de contaminados pelo COVID-19 aumente, gerando o colapso dos serviços de saúde disponibilizados atualmente à população de Douradina e região de Dourados;

CONSIDERANDO que, na ausência de vacina ou tratamentos comprovadamente eficazes no combate à doença, as medidas profiláticas e preventivas – como uso de máscaras, isolamento e distanciamento sociais – possuem papel de excelência neste contexto pandêmico, evitando internações, mortes, entre outros males, afora o desmantelamento do orçamento público, já tão comprometido com tal situação;

CONSIDERANDO que a Resolução TRE/MS nº 700/2020, bem como o Parecer Técnico nº 153/2020 da Secretaria Estadual de Saúde, reconhecem a gravidade da situação da pandemia e orientam para a adoção de medidas restritivas nos atos de propaganda eleitoral para preservar a saúde da população, nos termos do art. 1º, § 3º, VI, da EC 107/2020, RECOMENDA-SE às Coligações, aos Partidos e a todos os candidatos que participarão das Eleições Municipais do ano de 2020 no município de Douradina, bem como às pessoas físicas ou jurídicas no que couber, para atendimento em prazo imediato:

a) Que evitem, em todo território municipal, a realização de comícios, minicomícios e demais atos semelhantes que ensejem aglomeração de pessoas, no período de campanha eleitoral, isto como medida de prevenção do contágio comunitário de pessoas pelo novo coronavírus (Sars-Covid-19);

b) Que realizem, no máximo, reuniões em locais particulares, em toda extensão territorial do Município de Douradina com as seguintes restrições, como medidas de evitabilidade do contágio pelo COVID-19: a) limitação do quantitativo de participantes (incluindo os integrantes da coligação), ao número máximo de 50 (cinquenta) pessoas; b) utilização do espaçamento entre pessoas indicado nos Decretos Municipais acaso existente e, se não existentes, que adotem as diretivas estaduais, de distanciamento de 1,5m; c) utilização de máscara por todos os participantes e disponibilização de álcool-gel pelos promoventes do evento; d) comunicação prévia à Vigilância Sanitária, com, no máximo 48h (quarenta e oito horas) de antecedência, para orientação prévia ou inspeção no tocante ao atendimento das regras sanitárias de prevenção ao contágio.

c) Que evitem, em todo território municipal, a realização de passeatas e demais atos semelhantes que ensejem aglomeração de pessoas, no período de campanha eleitoral, isto como medida de prevenção do contágio comunitário de pessoas pelo Novo Coronavírus (Sars-Covid-19)

d) que realizem, no máximo, caminhadas, em toda extensão territorial do Município de Douradina, com as seguintes restrições, como medidas para evitar o contágio pelo COVID-19: a) limitação do quantitativo de participantes (incluindo os integrantes da coligação), ao número máximo de 10 (dez) pessoas; b) utilização do espaçamento entre pessoas indicado nos Decretos Municipais e, se não existentes, que adotem as diretivas estaduais, de distanciamento de 1,5m; c) utilização de máscara por todos os participantes e disponibilização de álcool-gel pelos promoventes do evento; d) evitar ao máximo contato físico entre as pessoas (beijo, abraço, aperto de mão, etc);

Remeta-se, COM URGÊNCIA, a presente RECOMENDAÇÃO às Coligações e aos Partidos que participarão das Eleições do ano de 2020 no município de Douradina, para adoção das devidas providências, especialmente, para conhecimento de todos os seus candidatos; ao Comando da Polícia Militar do referido Município; à Delegacia de Polícia Civil instalada nos respectivo município; ao Exmo. Juiz Eleitoral da 18ª Zona Eleitoral; à Secretaria de Saúde de Douradina; às rádios difusoras e jornais do município em questão, para divulgação e conhecimento da população em geral;

Confere-se o prazo de 48 horas às Coligações e aos Partidos que participarão das Eleições do ano de 2020 no município de Douradina para encaminhamento de resposta à presente recomendação, que deverão discriminar as providências adotadas, comunicando-as a esta Promotoria Eleitoral, por intermédio do e-mail [18zонаeleitoral@mpms.mp.br](mailto:18zонаeleitoral@mpms.mp.br);

Ressalte-se, por fim, que o descumprimento injustificado desta recomendação e/ou a falta de resposta à requisição ministerial poderá(ão) acarretar a adoção de todas as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.



Às providências para a devida publicação no Diário do MPMS.

Quanto à comunicação ao Centro de Apoio Operacional respectivo, consoante Resolução 14/2017-CPJ, de 18 de dezembro de 2017 (art. 57, inciso VI), será realizada automaticamente, mediante geração de relatórios a partir da base de dados do sistema SAJ-MP.

Dourados/MS, 04 de novembro de 2020.

CLAUDIA LOUREIRO OCÁRIZ ALMIRÃO  
Promotora Eleitoral

---

## COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA

---

### CAMAPUÃ

---

#### RECOMENDAÇÃO 0002/2020/PE14Z/CMP

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio do Promotor Eleitoral abaixo assinado, subscrito no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93; o artigo 27, inciso I, da Lei Complementar nº 75/94, RESOLVE expedir a presente RECOMENDAÇÃO nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CFRB 1988).

CONSIDERANDO que, a teor do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (LONMP), cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos poderes estaduais ou municipais e, no exercício dessas atribuições, promover Ações Cíveis Públicas, Inquéritos Cíveis, Procedimentos Administrativos, Recomendações dirigidas a órgãos e entidades, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

CONSIDERANDO que o art. 129, inciso II, da CRFB de 1988, apregoa como função institucional do Ministério Público: *"zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia"*;

CONSIDERANDO que conforme preceitua o art. 196, da CRFB de 1988: *"a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação"*;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, declarou situação de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, nos termos da Portaria nº 188/2020, editada com base no Decreto Federal nº 7.616/2011, declarou situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO que o atual cenário vivenciado em razão da pandemia ocasionada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) influenciou, diretamente, no modo de funcionamento das eleições municipais de 2020;

CONSIDERANDO que, diante da tamanha influência da pandemia nas eleições municipais do corrente ano, foi imprescindível a edição da Emenda Constitucional nº 107, de 02 de julho de 2020, alternado não só as datas do primeiro



e segundo turno, como inúmeros prazos eleitorais;

CONSIDERANDO que o no Boletim Epidemiológico nº 07, do dia 06/04/2020, o Ministério da Saúde mencionou, apresentou a seguinte conclusão: “o Ministério da Saúde avalia que as estratégias de distanciamento social adotadas pelos Estados e Municípios, contribuem para evitar o colapso dos sistemas locais de saúde, como vem sendo observado em países desenvolvidos como EUA, Itália, Espanha, China e recentemente no Equador. Ao tempo, essas medidas temporárias, permitem aos gestores tempo relativo para estruturação dos serviços de atenção à saúde da população, com consequente proteção do Sistema Único de Saúde. Avalia-se que as Unidades da Federação que implementaram medidas de distanciamento social ampliado devem manter essas medidas até que o suprimento de equipamentos (leitos, EPI, respiradores e testes laboratoriais) e equipes de saúde (médicos, enfermeiros, demais profissionais de saúde e outros) estejam disponíveis em quantitativo suficiente, de forma a promover, com segurança, a transição para a estratégia de distanciamento social seletivo”;

CONSIDERANDO que a partir das diretrizes nacionais, inúmeras medidas de combate ao contágio pelo COVID-19 foram implementadas em âmbito nacional, estadual e municipal;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta nº 1/2020, elaborada pelo Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público Federal, que trata da atuação dos membros do Ministério Público brasileiro, em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19), em que se evidencia “a necessidade de atuação conjunta, interinstitucional, e voltada à atuação preventiva, extrajudicial e resolutiva, em face dos riscos crescentes da epidemia instalar-se no território nacional”;

CONSIDERANDO que o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio do Decreto Legislativo nº 620, de 20 de março de 2020, reconheceu a ocorrência de estado de calamidade pública, assim como dispôs sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (SARS-CoV-2), no território estadual, por meio do Decreto nº 15.391, de 16 de março de 2020 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor na Nota de Instrução Normativa nº 02/2020, de 19 de março de 2020, expedida pelo Centro de Operações de Emergência – COE/MS da Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Mato Grosso do Sul – MEDIDAS DE PROTEÇÃO CONTRA O CORONAVÍRUS (COVID-19) ;

CONSIDERANDO que, em âmbito municipal, existem decretos de norma jurídica vigente determinando medidas excepcionais para o combate ao contágio pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a potencialidade de contágio comunitário pelo COVID-19 com a realização de eventos que promovam aglomeração de pessoas, tais como, comícios presenciais, minicomícios, passeatas e carreatas, tal como fora demonstrado pela experiência recente dos Estados Unidos da América, durante a campanha para eleições presidenciais;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas excepcionais com a finalidade de evitar que o número de contaminados pelo COVID-19 aumente, gerando o colapso aos serviços de saúde disponibilizados atualmente a esta localidade;

CONSIDERANDO que, na ausência de vacina ou tratamentos comprovadamente eficazes no combate à doença, as medidas profiláticas e preventivas – como uso de máscaras, isolamento e distanciamento sociais – possuem papel de excelência neste contexto pandêmico, evitando internações, mortes, entre outras lesividades, afora o desmantelamento do orçamento público já tão comprometido com tal situação e outras políticas públicas;

CONSIDERANDO que a Resolução TRE/MS nº 700/2020, bem como o Parecer Técnico nº 153/2020 da Secretaria Estadual de Saúde, reconhecem a gravidade da situação da pandemia e orientam para a adoção de medidas restritivas nos atos de propaganda eleitoral para preservar a saúde da população, nos termos do art. 1º, § 3º, VI, da EC 107/2020.

RESOLVE:



RECOMENDAR às Coligações, aos Partidos e a todos os candidatos que participarão das Eleições Municipais do ano de 2020 nos municípios de Camapuã e Figueirão, bem como às pessoas físicas ou jurídicas no que couber, para atendimento em prazo imediato:

1) Que evitem, em todo território municipal, a realização de comícios, minicomícios e demais atos semelhantes que ensejam aglomeração de pessoas, no período de campanha eleitoral, isto como medida de prevenção do contágio comunitário de pessoas pelo Novo Coronavírus (Sars-Covid-19);

2) Que realizem, no máximo, reuniões em locais particulares, em toda extensão territorial dos Municípios de Camapuã e Figueirão, com as seguintes restrições, como medidas de evitabilidade do contágio pelo COVID-19: a) limitação do quantitativo de participantes (incluindo os integrantes da coligação), ao número máximo de 50 (cinquenta) pessoas; b) utilização do espaçamento entre pessoas indicado na Resolução TRE/MS n. 700/2020; c) utilização de máscara e álcool-gel por todos os participantes; d) comunicação prévia à Vigilância Sanitária, com, no máximo 48h (quarenta e oito horas) de antecedência, a fim de que recebam orientação prévia ou inspeção.

3) Que evitem, em todo território municipal, a realização de passeatas e demais atos semelhantes que ensejam aglomeração de pessoas, no período de campanha eleitoral, isto como medida de prevenção do contágio comunitário de pessoas pelo Novo Coronavírus (Sars-Covid-19)

4) Que realizem, no máximo, caminhadas, em toda extensão territorial dos Municípios de Camapuã e Figueirão, com as seguintes restrições, como medidas de evitabilidade do contágio pelo COVID-19: a) limitação do quantitativo de participantes (incluindo os integrantes da coligação), ao número máximo de 10 (dez) pessoas; b) utilização do espaçamento entre pessoas indicado na Resolução TRE/MS 700/2020; c) utilização de máscara e álcool-gel por todos os participantes d) evitar ao máximo contato físico entre as pessoas (beijo, abraço, aperto de mão, etc).

5) Que realizem “bandeirões”, em toda extensão territorial dos Municípios de Camapuã e Figueirão, com as seguintes restrições, como medidas de evitabilidade do contágio pelo COVID-19: a) limitação do quantitativo de participantes por local ao número máximo de 10 (dez) pessoas, respeitando o distanciamento de 1,5 metros entre as pessoas; b) utilização do espaçamento entre pessoas indicado na Resolução TRE/MS n. 700/2020; c) utilização de máscara e álcool-gel por todos os participantes d) evitar ao máximo contato físico entre as pessoas (beijo, abraço, aperto de mão, etc).

Para o cumprimento da presente recomendação, DETERMINO:

Remeta-se, COM URGÊNCIA, a presente RECOMENDAÇÃO às Coligações e aos Partidos que participarão das Eleições Municipais do ano de 2020 nos Municípios de Camapuã e Figueirão, para adoção das devidas providências, especialmente, para conhecimento de todos os seus candidatos; ao Comando da Polícia Militar dos referidos municípios; à Delegacia de Polícia Civil instalada nos respectivos municípios; ao Exmo. Juiz Eleitoral da 14ª Zona Eleitoral; à Secretaria de Saúde dos respectivos municípios; as rádios difusoras e jornais dos municípios em questão, para divulgação e conhecimento da população em geral.

Confere-se o prazo de 48 horas às Coligações e aos Partidos que participarão das Eleições Municipais do ano de 2020 nos Municípios de Camapuã e Figueirão para encaminhamento de resposta à presente recomendação, que deverão discriminar as providências adotadas, comunicando-as a esta Promotoria de Justiça, por intermédio do e-mail <promotoriascamapua@mpms.mp.br>.

Ressalte-se, por cabo, que o descumprimento injustificado desta recomendação e/ou a falta de resposta à requisição ministerial poderá(ão) acarretar a adoção de todas as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.

Às providências para a devida publicação no Diário do MPMS.

Camapuã-MS, 03 de novembro de 2020.

DOUGLAS SILVA TEIXEIRA  
Promotor Eleitoral

**FÁTIMA DO SUL****AUTOS Nº MP: 09.2020.00002695-3**

Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil

Objeto: Acompanhar a (i)legalidade das condutas vedadas aos agentes públicos em campanha e outras vedações de propaganda ou publicidade nas Eleições 2020..

**RECOMENDAÇÃO Nº 0006/2020/4 ZE/FSU**

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Promotor de Justiça abaixo assinado, designado para atuar na 4ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições constitucionais, com fundamento no artigo 129, incisos II, VI e IX, c/c. artigo 27, parágrafo único da Lei 8.625/93 e artigo 29, IV, da Lei Complementar Estadual nº 72/94, no âmbito do Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 09.2020.00002695-3, apresenta Recomendação nos termos seguintes:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CFRB 1988).

CONSIDERANDO que, a teor do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (LONMP), cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos poderes estaduais ou municipais e, no exercício dessas atribuições, promover Ações Cíveis Públicas, Inquéritos Cíveis, Procedimentos Administrativos, Recomendações dirigidas a órgãos e entidades, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público Eleitoral, entre outras funções, zelar pelo fiel cumprimento da legislação eleitoral, especialmente, combater a corrupção eleitoral em todas as suas formas e a compra de votos;

CONSIDERANDO que a arrecadação e os gastos com as campanhas eleitorais são de responsabilidade dos partidos, coligações e candidatos e deverão obedecer rigorosamente às regras fixadas na Lei n. 9.504/97 e na Resolução TSE n. 23.607/2019;

CONSIDERANDO que não são considerados gastos eleitorais, não se sujeitam à prestação de contas e não podem ser pagas com recursos da campanha as seguintes despesas de natureza pessoal do candidato: a) combustível e manutenção de veículo automotor usado pelo candidato na campanha; b) remuneração, alimentação e hospedagem do condutor do veículo a que se refere à alínea "a" anterior; c) alimentação e hospedagem própria, nos termos do art. 35, § 6º, da Resolução TSE n. 23.607/2019;

CONSIDERANDO que os gastos com combustível são considerados gastos eleitorais apenas na hipótese de apresentação de documento fiscal da despesa do qual conste o CNPJ da campanha, para abastecimento de: I - veículos em eventos de carreata, até o limite de 10 (dez) litros por veículo, desde que feita, na prestação de contas, a indicação da quantidade de carros e de combustíveis utilizados por evento; II - veículos utilizados a serviço da campanha, decorrentes da locação ou cessão temporária, desde que: a) os veículos sejam declarados originariamente na prestação de contas; e b) seja apresentado relatório do qual conste o volume e o valor dos combustíveis adquiridos semanalmente para este fim; e III - geradores de energia, decorrentes da locação ou cessão temporária devidamente comprovada na prestação de contas, com a apresentação de relatório final do qual conste o volume e valor dos combustíveis adquiridos em na campanha para este fim, conforme prescreve o art. 35, § 11, da Resolução TSE 23.607/2019;

CONSIDERANDO que, se por uma lado “(...) a mera doação de combustível a eleitores correligionários e cabos eleitorais para participação em carreata, a princípio, não caracteriza a captação ilícita de sufrágio, (REspe nº 409-20/PI, Rel. Min. Marco Aurélio, DJe de 27.11.2012 e AgR-RCED nº 726/GO, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJe de 3.11.2009)”, por outro lado não se admite a doação de quantidade superior ao previsto na legislação e nem a distribuição indiscriminada de combustível aos eleitores, sob pena de configurar captação ilícita de sufrágio com pena de multa e cassação do registro ou diploma. Nesse sentido, esclarecedor o seguinte julgamento do TSE:



“(…) A entrega irrestrita de combustível a qualquer destinatário subverte a *ratio essendi* da construção jurisprudencial que admite a distribuição de combustível a apoiadores voluntários para a participação em carreatas. Assim, a doação de combustível, quando realizada indiscriminadamente a eleitores, evidencia, ainda que implicitamente, o fim de captar-lhes o voto, caracterizando o ilícito eleitoral descrito no art. 41-A da Lei nº 9.504/97. (...) (Recurso Especial Eleitoral nº 35573, Acórdão, Relator(a) Min. Luiz Fux, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 209, Data 31/10/2016, Página 7)

CONSIDERANDO que, novamente em 2020, o TSE confirmou este entendimento de que não pode ocorrer a entrega indiscriminada de combustível aos eleitores, como se observa no seguinte julgamento:

MÉRITO. ABUSO DO PODER ECONÔMICO. COMPRA DE VOTOS. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE RECURSOS. USO DE ESTRUTURA RELIGIOSA. DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTÍVEL. CONFIGURAÇÃO. GRAVIDADE. REEXAME. SÚMULA 24/TSE. (...)

6. No tocante à captação ilícita de sufrágio, os diálogos de whatsapp trazidos aos autos revelam a entrega indiscriminada de requisições de combustível a eleitores.

7. Consoante a jurisprudência desta Corte Superior, "a doação de combustível, quando realizada indiscriminadamente a eleitores, evidencia, ainda que implicitamente, o fim de captar-lhes o voto, caracterizando o ilícito eleitoral descrito no art. 41-A da Lei nº 9.504/97" (REspe 355-73/MS, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 6/9/2016).

8. Por sua vez, quanto aos gastos ilícitos de recursos de campanha, constata-se a apreensão – judicialmente autorizada – de tabela contendo listagem de despesas diversas, a exemplo daquelas realizadas com combustível e com carros de som, dentre outros. (...)” (Agravo de Instrumento nº 69189, Acórdão, Relator(a) Min. Og Fernandes, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 216, Data 27/10/2020)

CONSIDERANDO que o abastecimento de automóveis vinculados às campanhas eleitorais de forma lícita se dá, às vezes, por meio da expedição de “requisições” ou “vales-combustível” que são exibidas nos postos de combustíveis, pois antecipadamente se fez a compra de certa quantidade de combustível (pagamento antecipado) ou para pagamento posterior (venda a prazo);

CONSIDERANDO os lamentáveis casos de captação ilícita de sufrágio praticadas por alguns candidatos mediante a entrega para eleitores de combustível ou de requisições de abastecimento para a compra de votos;

CONSIDERANDO que a distribuição gratuita e desmedida de bens ou valores, inclusive combustível, em período eleitoral, poderá configurar crime de compra de votos (art. 299 do Código Eleitoral), dando ensejo, ainda, à representação específica por captação ilícita de sufrágio, conforme dispõe o art. 41-A da Lei 9.504/97, podendo levar, inclusive, à cassação do registro ou do diploma do candidato envolvido e à aplicação de multa de 1.000 (mil) a 50.000 (cinquenta mil) UFIR;

CONSIDERANDO que a situação narrada, conforme o caso, também poderá configurar abuso de poder político e/ou econômico, a ser repreendido e sancionado por via de Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE), prevista no art. 22, da LC 64/90, implicando, inclusive, a cassação do registro ou do diploma do candidato que houver cometido o abuso, bem como a decretação de sua inelegibilidade pelo prazo de 08 (oito) anos;

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei Eleitoral expressamente proíbe a realização de gastos de campanha atinentes à distribuição de quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor, a teor do disposto no art. 39, § 6º, da Lei nº 9.504/97, que prescreve: “é vedada na campanha eleitoral a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor”;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Eleitoral, na defesa do regime democrático e da legitimidade do pleito eleitoral, pode e deve atuar preventivamente, contribuindo para evitar atos viciosos nas eleições, especialmente, evitar a corrupção eleitoral e a compra de votos;

RESOLVE:

RECOMENDAR às Coligações, aos Partidos e a todos os candidatos que participarão das Eleições Municipais do ano de 2020 nos municípios de FÁTIMA DO SUL, VICENTINA e JATEÍ, bem como às pessoas físicas ou jurídicas



no que couber:

**1. AOS PARTIDOS POLÍTICOS, ÀS COLIGAÇÕES E A TODOS OS CANDIDATOS QUE:**

1.1 **NÃO FAÇAM** doação de combustível de forma não permitida ou em quantidade superior ao autorizado na legislação, bem como **NÃO PROMOVAM A DISTRIBUIÇÃO INDISCRIMINADA DE COMBUSTÍVEL AOS ELEITORES**, sob pena de responsabilização cível e criminal;

1.2. **REMETAM** ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, a contar do recebimento deste, lista contendo o nome de todas as pessoas que estão ou irão trabalhar na campanha eleitoral, dos respectivos veículos que serão utilizados e dos postos de combustíveis que farão o abastecimento desses veículos;

1.3. **ADOTEM** as devidas precauções no sentido de que não sejam entregues “requisições” ou “vales-combustível” a pessoas que não estiverem integrando o rol de colaboradores efetivos das respectivas campanhas eleitorais previstos e incluídos na lista mencionada no item anterior 1.2;

1.4. Ao emitirem toda e qualquer “requisição” ou “vale-combustível”, adotem o cuidado de preencher, de forma completa e legível, o nome e o CPF do beneficiário do combustível, a placa do veículo, a quantidade de combustível, o nome e CNPJ do candidato responsável pela emissão do documento;

1.5. Os partidos políticos e as coligações, por intermédio de seus representantes, devem instruir todos os seus candidatos do teor desta recomendação, para seu fiel cumprimento.

**2. AOS PROPRIETÁRIOS, GERENTES OU RESPONSÁVEIS PELOS POSTOS DE COMBUSTÍVEIS COM FUNCIONAMENTO NOS MUNICÍPIOS DE FÁTIMA DO SUL, VICENTINA e JATEÍ:**

2.1. **EMITAM**, sempre, a Nota Fiscal ou Cupom Fiscal, por ocasião de cada abastecimento, com a indicação do nome do candidato e do CNPJ do candidato, bem como a placa do veículo abastecido;

2.2 Se forem procurados para o fornecimento de qualquer quantidade de combustível mediante a apresentação de “requisição” ou “vale combustível” proveniente de partidos políticos, coligações ou candidatos, exijam que o interessado apresente o documento preenchido, de forma completa e legível, com o nome e o CPF do beneficiário do combustível, a placa do veículo, a quantidade de combustível, o nome e CNPJ do candidato responsável pela emissão do documento, retendo e arquivando referido documento para eventual fiscalização;

2.3. Mantenham cadastro com informações organizadas e com mecanismo que permita fácil e rápida localização de todos os abastecimentos realizados à vista de “requisições” e/ou “vale combustível” emitidas pelos partidos políticos, coligações ou candidatos, bem como eventuais contratos/termos respectivos, a fim de que sejam prontamente apresentadas ou encaminhadas ao Ministério Público Eleitoral em fiscalizações ou sempre que requisitadas.

Remeta-se, **COM URGÊNCIA**, a presente **RECOMENDAÇÃO** às Coligações e aos Partidos que participarão das Eleições Municipais do ano de 2020 nos municípios de FÁTIMA DO SUL, VICENTINA e JATEÍ, para adoção das devidas providências, especialmente, para conhecimento de todos os seus candidatos; bem como para todos os postos de combustíveis dos respectivos municípios.

Encaminhe-se cópia, também, ao Comando da Polícia Militar dos referidos municípios; à Delegacia de Polícia Civil instalada nos respectivos municípios; ao Exmo. Juiz Eleitoral da 4ª Zona Eleitoral; às rádios difusoras e jornais dos municípios em questão, para divulgação e conhecimento da população em geral.

Confere-se o prazo de 03 (três) dias às Coligações e aos Partidos que participarão das Eleições Municipais do ano de 2020 nos municípios de FÁTIMA DO SUL, VICENTINA e JATEÍ para encaminhamento de resposta à presente recomendação, que deverão discriminar as providências adotadas, comunicando-as a esta Promotoria de Justiça, por intermédio do e-mail: [1pjfatimadosul@mpms.mp.br](mailto:1pjfatimadosul@mpms.mp.br)

Ressalte-se, por fim, que o descumprimento injustificado desta recomendação e/ou a falta de resposta à requisição ministerial poderá(ão) acarretar a adoção de todas as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.

Publique-se a presente **RECOMENDAÇÃO** no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Fátima do Sul, 05 de novembro de 2020.

**GILBERTO CARLOS ALTHEMAN JÚNIOR**  
Promotor de Justiça Eleitoral



## PONTA PORÃ

### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 09.2020.00003059-0

Requerente: Ministério Público Eleitoral – 19ª Zona Eleitoral

RECOMENDAÇÃO n. 0008/2020/19ZE/PPR

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL EM MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da Promotoria Eleitoral que oficia perante a 19ª Zona Eleitoral, em Ponta Porã/MS, no uso das atribuições constitucionais e legais conferidas pelos artigos 127, *caput*, e 129, II e IX, da Constituição Federal, e pelos artigos 6º, XX e 72, da Lei Complementar n.º 75/93, RESOLVE expedir a presente RECOMENDAÇÃO nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, a quem incumbe promover a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, com a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais necessárias ao exercício de suas funções constitucionais;

CONSIDERANDO a Declaração de *EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL (ESPII)* pela Organização Mundial da Saúde em 30/01/2020, em virtude do surto do novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a Portaria GM n. 188, de 03/02/2020, editada com base no Decreto Federal nº 7.616/2011, pela qual o Ministério da Saúde declarou a situação de *EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL (ESPIN)*, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO que a realização de atos de campanha eleitoral que gerem aglomerações de pessoas, sejam elas candidatas, apoiadores ou eleitores, fora daquelas já admitidas pelas autoridades sanitárias, ferem as disposições do Código Eleitoral que preceituam que não será tolerada propaganda eleitoral “*VIII – que prejudique a higiene e a estética urbana ou contravenha a posturas municipais ou a outra qualquer restrição de direito*” (art. 243 do Código Eleitoral);

CONSIDERANDO os termos do artigo 268 do Código Penal Brasileiro o qual prevê: Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa;

CONSIDERANDO as informações encaminhadas pela Polícia Militar, sobre aglomeração de pessoas; ausência do uso de máscaras e até disparos de arma de fogo;

CONSIDERANDO, por fim, que tudo isso indica a não observância das medidas de prevenção ao contágio da COVID-19 nos eventos eleitorais realizados para promoção dos candidatos Renato Marques Brandão e Silvana Maria Alves Cordeiro;

RESOLVE:

RECOMENDAR aos DIRETÓRIOS MUNICIPAIS DOS PARTIDOS POLÍTICOS DO MUNICÍPIO ARAL MOREIRA do Estado de Mato Grosso do Sul, sem prejuízo de observar toda a legislação eleitoral:

1. Que OBSERVEM as orientações técnicas sanitárias aprovadas pelo COE – Centro de Operações de Emergência referente ao novo coronavírus e o protocolo mínimo estabelecido pelo § 2º, do artigo 1º da RESOLUÇÃO Nº 700, de 25 de setembro de 2020, do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, qual seja:

- I – uso obrigatório de máscara;
- II – distanciamento físico de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;
- III – ocupação de espaço de 3m<sup>2</sup> (três metros quadrados) por pessoa;
- IV – práticas de higiene necessárias à redução dos riscos de contaminação, pessoal e dos ambientes;
- V – disponibilização de álcool em gel;



VI – evitar o contato físico.

2. Que OBSERVEM os Decretos Municipais referente às medidas de prevenção e contenção do contágio do novo coronavírus (COVID-19);

3. Que COMUNIQUEM ao Cartório Eleitoral, com antecedência de 48 (quarenta e oito horas), a realização de qualquer ato/evento eleitoral que gere reunião/aglomeração de pessoas;

4. Que OBSERVEM o previsto no § 1º, art. 13, Resolução TSE nº 23.610, de 18 de dezembro de 2019 quanto à comunicação à autoridade policial com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

Adverte-se que, em caso de não acatamento desta Recomendação, o Ministério Público adotará as medidas judiciais cabíveis para, no cumprimento de seu dever, fazer valer os regramentos acima, e ainda para eventual responsabilização pela omissão no dever de agir e/ou criminal, conforme o caso.

Por fim, para ciência e divulgação, dado o interesse público das informações aqui veiculadas, determino o envio de cópia desta Recomendação por meio eletrônico: a) ao Juiz Eleitoral desta Zona Eleitoral; b) à Prefeitura Municipal de Aral Moreira; c) ao Comando da Polícia Militar de Ponta Porã/MS; d) à delegacia de Polícia Civil de Aral Moreira.

Ponta Porã/MS, 05 de novembro de 2020.

GISLEINE DAL BÓ  
Promotora Eleitoral

---

## COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA

---

### ELDORADO

---

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 0001/2020/25 ZE/IGU

(art. 58 e seguintes da Portaria PGR/PGE n. 001/2019)

Autos SAJMP n. 06.2020.00001249-2

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio do Promotor Eleitoral abaixo assinado, no uso das atribuições legais, e com fundamento nas disposições contidas na Portaria PGE nº. 01, de 09 de setembro de 2019, que regulamenta o Procedimento Preparatório Eleitoral - PPE, e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático (art. 127, *caput*, da CF);

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público Eleitoral para atuar em todas as fases e instâncias do processo eleitoral, conforme determinam os arts. 72 e seguintes, da LC nº 75/93.;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 105-A da Lei das Eleições (Lei nº 9.504/1997), os procedimentos previstos e regulados na Lei 7.347/1985 não são aplicáveis em matéria eleitoral, o que afasta a possibilidade de se instaurar Inquérito Civil nestes casos, inclusive, segundo jurisprudência ainda majoritária o TSE;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório Eleitoral, previsto e disciplinado na Portaria PGE nº 01/2019, é o instrumento adequado para colher subsídios necessários à atuação do Ministério Público Eleitoral perante a Justiça Eleitoral, visando à propositura de medidas cabíveis em relação às infrações eleitorais de natureza não criminal, conforme art. 58, da referida Portaria;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público Eleitoral a informação de que a atual administração pública de Iguatemi/MS encontra-se praticando atos que podem proporcionar – ainda que



dissimuladamente – a promoção de candidatos às eleições de 2020, valendo-se da entrega de cestas básicas e/ou kits de gêneros alimentícios, fato este noticiado pela Coligação "Juntos Faremos Mais", de Iguatemi/MS;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL com o objetivo de apurar ilícito eleitoral previsto no artigo 73, IV c/c § 10º, da Lei n. 9.504/1997, praticado, em tese, pela atual gestora de Iguatemi/MS e candidata à reeleição nas eleições 2020, Patrícia Derenusson Nelli Margatto Nunes.

Para tanto, DETERMINO as seguintes providências:

1. Registre-se o presente procedimento em sistema próprio (SAJ/MP);
2. Comunique-se, via meio eletrônico, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias Eleitorais da instauração do presente procedimento, encaminhando cópia desta peça inaugural;
3. Encaminhem-se aos destinatários, com urgência, a RECOMENDAÇÃO anexa, certificando-se nos autos o eventual decurso do prazo fixado em tal instrumento e retornando, imediatamente, os autos conclusos;
4. Dê-se publicidade a presente instauração encaminhando-se cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico.

Eldorado/MS, 05 de novembro de 2020.

GUSTAVO HENRIQUE BERTOCCO DE SOUZA  
Promotor Eleitoral da 25ª Z.E.